

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 147, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 525/2024  
OF 555/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.725, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 525

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.725, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Brasília, 11 de julho de 2024.

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.031051/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7491/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9725, de 12 de junho de 2023, publicada em 26 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), nos termos do Decreto nº 38.073, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 21 de outubro de 1954, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado em 5 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado em 26 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2023 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.725, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031051/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7491/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00351/2023, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), nos termos do Decreto nº 38.073, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 21 de outubro de 1954, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado em 5 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado em 26 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 555/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.725, de 12 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

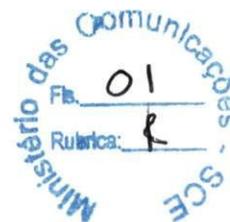


A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5896599** e o código CRC **43A00760** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000..031051/2013-72

Interessado: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO

Assunto: Renovação de Outorga

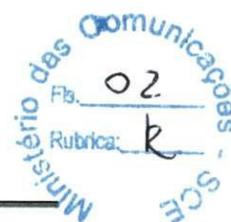
Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 37 (trinta e sete) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 26/06/2013.

**VITOR TORRES DA SILVA**  
Chefe de Serviço  
SDPOS/GTDI/SCE-MC



39



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

V. O. 2/11/2013

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 031051/2013-72

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

17/06/2013-16:03 - SDPOS

*Handwritten signature*

A **RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**, empresa de radiodifusão, com sede na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida Camboa nº 120, Bairro Camboa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.275.598/0001-08, Concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em **Onda Média** na Cidade de **São Luís - MA**, autorizada pelo Decreto nº 38.073 de 12/10/1955, com última renovação através do Decreto nº 93.639 de 02/12/1986, tendo em vista o vencimento do novo decênio e o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 88.066 de 26/01/1993, REQUER a Vossa Excelência se digne apreciar e ao final autorizar a renovação da Concessão antes mencionada, ora aqui formulada, por mais um novo período (2013-2023), juntando a este, para tanto os seguintes documentos:

- a) Declaração do Administrador da Empresa de que não participa de direção de outra executante do mesmo serviço no mesmo município, nem em outros, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28/02/1967, nem está em exercício de mandato parlamentar, nem tem foro especial.
- b) Declaração do Administrador de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.

Av. Camboa, 120. Bairro Camboa. CEP 65020-260. São Luís - MA.

CGC 06275598/0001-08. Insc. Estadual 12074090-7. Fones: (0xx) 98 3214-3045 Fax: (0xx) 98 3214-3046

*Handwritten signature*



- c) Guias de Recolhimento quitadas do Imposto Sindical do Empregador dos últimos 05 (cinco) anos – 2008-2012;
- d) Guias de recolhimento quitadas do Imposto Sindical de Empregados dos últimos 05 (cinco) anos – 2008-2012;
- e) Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- f) Certificado de Regularidade para com o FGTS;
- g) Atos constitutivos da Empresa e suas Alterações;
- h) Atos que autoriza o Sr. Rafael a assinar pela Empresa;

Pede ainda a Requerente, que em face da tramitação do processo nº 53000.097362/2006-75, que pede renovação de outorga para o decênio 2003/2013 e encontra-se ainda em análise nesse Ministério, este pedido seja juntado àquele, de maneira que a decisão possa ser única, se for o caso e Vossa Excelência assim permitir.

Termos em que  
Pede Deferimento.

São Luis, 22 de maio de 2013

  
Rafael Barjona Lobão

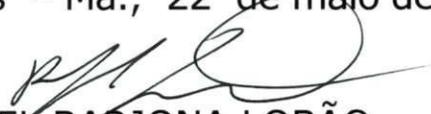


## **DECLARAÇÃO**

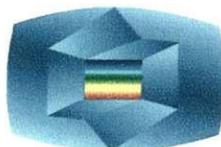
RAFAEL BARJONA LOBÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº1660429 SSP/DF e do CPF nº 753.797.243-53, residente e domiciliado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no Condomínio porto seguro, Apto. 604, rua dos sabias, Renascença II, declara sob penas da Lei que:

- a) Não participa da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município onde se encontra instalada a estação que pretende renovação de outorga, nem de quaisquer empresas de radiodifusão, em outros municípios, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
- b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial.

São Luis - Ma., 22 de maio de 2013

  
RAFAEL BARJONA LOBÃO

ADMINISTRADOR



SISTEMA  
DIFUSORA



## DECLARAÇÃO

RAFAEL BARJONA LOBÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº1660429 SSP/DF e do CPF nº 753.797.243-53, residente e domiciliado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, no Condomínio porto seguro, Apto. 604, rua dos sabias, Renascença II, declara sob penas da Lei que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

São Luis - Ma., 22 de maio de 2013

RAFAEL BARJONA LOBÃO

ADMINISTRADOR



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Ministério do Trabalho e Emprego - SCS  
 Rubrica: 06  
 F.s. 06

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO		Código da Entidade Sindical F-800	
Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02
Bairro/Distrito ZONA CIVICO ADMINIST	CEP 70070600	Cidade/Município BRASILIA	UF DF

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO E T.V DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Endereço AV. CAMBOA	Número 120	Complemento	
CEP 65020260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SÃO LUÍS	UF MA Código Atividade 602

**Dados de Referência da Contribuição**

**Categoria**  
 Patronal/Empregador   
  Empregados   
  Prof. Liberal   
  Autônomos

Capital Social - Empresa: 0.00    Nº Empregados Contribuintes: \_\_\_\_\_

Capital Social - Estabelecimento: 0.00    Total Remuneração - Contribuintes: 0.00

Total Empregados - Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2013

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento	79,12
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	107,60
(+) Outros Acréscimos	50,64
(=) Valor Cobrado	237,36

**104-0** | 10499.70088 00627.706278 55980.001022 8 37680000007912

Código do Cedente F-800	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 79,12	Data Vencimento 31/01/2008	Exercício 2008
----------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica  
 CEF157724052013103241002324    237,36RD1101

CARTÓRIO CELSO COUTINHO  
 2º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS.:

24 MAIO 2013

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO





## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Fl. 07  
Rubrica: R

Vencimento 31/01/2009 Exercício 2009

<b>Dados da Entidade Sindical</b>			Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO		Código da Entidade Sindical F-800	
Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101		Número	Complemento		CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02	
Bairro/Distrito ZONA CMICO ADMINIST		CEP 70070600	Cidade/Município BRASILIA		UF DF	

<b>Dados do Contribuinte</b>			Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO E T.V DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Endereço AV. CAMBOA		Número 120	Complemento			
CEP 65020260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SÃO LUÍS		UF MA	Código Atividade 602	

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>			<b>Dados da Contribuição</b>		
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			(-) Valor do Documento 79,12		
Capital Social - Empresa 0.00		Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento 0.00		Total Remuneração - Contribuintes 0.00	(-) Outras Deduções		
		Total Empregados - Estabelecimento	(+ ) Mora / Multa 88,61		
Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2013			(+ ) Outros Acréscimos 41,14		
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.			(-) Valor Cobrado 208,87		

104-0 | 10499.70088 00627.706278 55980.001022 3 41340000007912

Código do Cedente F-800	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 79,12	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
----------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.

24 MAIO 2013

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO



1ª Via - Contribuinte

208/87RD1101

DEF157724052013104241002329



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Ministério do Trabalho e Emprego  
Fls. 08  
Rubrica: R

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO		Código da Entidade Sindical F-800	
Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02
Bairro/Distrito ZONA CIVICO ADMINIST	CEP 70070600	Cidade/Município BRASILIA	UF DF

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO E T V DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Endereço AV. CAMBOA	Número 120	Complemento	
CEP 65020260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SÃO LUÍS	UF MA Código Atividade 602

**Dados de Referência da Contribuição**

**Categoria**  
 Patronal/Empregador   
  Empregados   
  Prof. Liberal   
  Autônomos

Capital Social - Empresa 0.00	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento 0.00	Total Remuneração - Contribuintes 0.00
	Total Empregados - Estabelecimento

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2013  
 Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento	79,12
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	69,63
(+) Outros Acréscimos	31,65
(=) Valor Cobrado	180,40

**104-0** | 10499.70088 00627.706278 55980.001022 9 44990000007912

Código do Cedente F-800	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 79,12	Data Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
----------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO  
2º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS...

24 MAIO 2013

ESCRITURAS AUTORIZADAS  
 ESCRITURAS JURAMENTADAS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO

CELSO COUTINHO  
2º OFÍCIO DE NOTAS

Selo de Fiscalização  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Maranhão  
 Autenticação  
 0002876051

180/40RD1101  
CEP157724052013105241002331



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Ministério do Trabalho  
 Rubrica: 09  
 e

1ª Via - Contribuinte

151/91RD1101

CEF157724052013106241002335

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO		Vencimento 31/01/2011		Exercício 2011	
Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101		Número		Código da Entidade Sindical F-800	
Bairro/Distrito ZONA CIVICO ADMINIST		CEP 70070600		CNPJ da Entidade 08.191.486/0001-02	
Cidade/Município BRASILIA		UF DF			

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08		
Endereço AV. CAMBOA		Número 120		Complemento	
CEP 65020260		Bairro/Distrito CAMBOA		Cidade/Município SÃO LUÍS	
UF MA		Código Atividade 602			

**Dados de Referência da Contribuição**

**Categoria**  
 Patronal/Empregador   
  Empregados   
  Prof. Liberal   
  Autônomos

Capital Social - Empresa: 0.00    Nº Empregados Contribuintes: \_\_\_\_\_

Capital Social - Estabelecimento: 0.00    Total Remuneração - Contribuintes: 0.00

Total Empregados - Estabelecimento: \_\_\_\_\_

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento	79,12
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	50,64
(+) Outros Acréscimos	22,15
(=) Valor Cobrado	151,91

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2013  
 Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

**104-0** | 10499.70088 00627.706278 55980.001022 2 48640000007912

Código do Cedente F-800	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 79,12	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
----------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA E REPRODUÇÃO É IDÊNTICA À ORIGINAL QUE ME FOTAPRESENTADA.**

24 MAIO 2013

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 JULIENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO





**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Ministério das Relações  
 Trabalho e Emprego  
 Rubrica: 20

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			Código da Entidade Sindical F-800	
Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101		Número	Complemento	
Bairro/Distrito ZONA CIVICO ADMINIST		CEP 70070600	Cidade/Município BRASILIA	
			UF DF	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO E T.V DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Endereço AV. CAMBOA		Número 120	Complemento	
CEP 65020260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SÃO LUÍS		UF MA
			Código Atividade 602	

**Dados de Referência da Contribuição**

**Categoria**

Patronal/Empregador     Empregados     Prof. Liberal     Autônomos

Capital Social - Empresa    Nº Empregados Contribuintes  
0.00

Capital Social - Estabelecimento    Total Remuneração - Contribuintes  
0.00

Total Empregados - Estabelecimento

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento	79,12
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	31,85
(+) Outros Acréscimos	12,66
(=) Valor Cobrado	123,43

123,43R1101  
 CEF157724052013107241002341

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2013  
 Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

**104-0** | 10499.70088 00627.706278 55980.001022 2 52290000007912

Código do Cedente F-800	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 79,12	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
----------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS.:

24 MAIO 2013

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO





**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Fls. 33  
Rubrica: R  
Ministério das Cidades

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			Código da Entidade Sindical F-800	
Endereço ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101		Número	Complemento	
Bairro/Distrito ZONA CMICO ADMINIST		CEP 70070600	Cidade/Município BRASILIA	
			UF DF	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO E T V DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Endereço AV. CAMBOA		Número 120	Complemento	
CEP 65020260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SÃO LUÍS	UF MA	Código Atividade 602

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria  
 Patronal/Empregador   
  Empregados   
  Prof. Liberal   
  Autônomos

Capital Social - Empresa 0.00	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento 0.00	Total Remuneração - Contribuintes 0.00
	Total Empregados - Estabelecimento

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento	79,12
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	12,66
(+) Outros Acréscimos	3,16
(=) Valor Cobrado	94,94

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/05/2013  
 Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

**104-0** | 10499.70088 00627.706278 55980.001022 3 55950000007912

Código do Cedente F-800	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 79,12	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
----------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA**

24 MAIO 2013

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SUILENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO



94794RD1101  
 CEF15724052013108241002352



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA 000027		Vencimento 30/04/2010		Exercício 2009	
Endereço R BECO DO COUTO 63 CENTRO		Número		Complemento	
Bairro/Distrito		CEP 65010-110		Cidade/Município S.LUIS	
Código da Entidade Sindical 000.009.264.01603-7		CNPJ da Entidade 05.738.778/0001-16		UF MA	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08		
Endereço AV CAMBOA		Número 120		Complemento	
CEP 65020-260		Bairro/Distrito CAMBOA		Cidade/Município SAO LUIS	
UF MA		Código Atividade 602			

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 4.514,25	
Capital Social - Empresa 1.058,00		Nº Empregados Contribuintes 119	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 135.425,94	
Total Empregados - Estabelecimento 142		(-) Desconto / Abatimento	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora / Multa 451,43	
		(+/-) Outros Acréscimos 1.625,16	
		PRT (=) Valor Cobrado 6.590,84	

**104-0**

10499.70161 03617.706274 55980.001022 1 45880000451425

Código do Cedente 000.009.264.01603-7	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 4.514,25	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2009
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO  
2.º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS:

24 MAIO 2013

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO



6.590,84R 0605 037 116 130 300410C

Ministério das Comunicações - SCS



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical	
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS SAO LUIS 000027			000.009.421.11055-8	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE 213			06.400.477/0001-40	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
RET CALHAU	65051-210	S LUIS	MA	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO E TV DIFUSORA DO MA LTDA			06.275.598/0001-08	
Endereço		Número	Complemento	
AV CAMBOA		120		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65020-260	CAMBOA	SAO LUIS	MA	591

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria  
 Patronal/Empregador    Empregados    Prof. Liberal    Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
1.058,00	15	688,65
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	20.660,11	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
	142	
		(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

**104-0** | 10499.71102 55517.706275 55980.001915 2 42230000068865

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.421.11055-8	062755980001	688,65	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.

24 MAIO 2013

ESCRITURAS AUTORIZADAS  
 ESCRITURAS JURAMENTADAS

CARTÓRIO CELSO COUTINHO  
 2º OFÍCIO DE NOTAS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO



RUBRICA 027 300409 009 036 \*\*\*\*\*688,65 R



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST MA 000027		Vencimento 30/04/2009		Exercício 2009	
Endereço AFONSO PENA		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 06.033.559/0001-02	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 65010-030	Cidade/Município SAO LUIS		UF MA	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RDIO E TV DIFUSORA DO MA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08			
Endereço AV CAMBOA		Número 120	Complemento		
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SAO LUIS		UF MA	Código Atividade 591

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador		<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	<b>Dados da Contribuição</b>
Capital Social - Empresa 1.058,00		Nº Empregados Contribuintes 8		(-) Desconto / Abatimento 202,74			
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes 6.081,79		(-) Outras Deduções			
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento 142		(+/-) Mora / Multa			
				(+/-) Outros Acréscimos			
				PRT (=) Valor Cobrado			

**104-0** | 10499.71102 50517.706276 55980.001915 6 42230000020274

Código do Cedente 000.008.249.11050-0	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 202,74	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.

24 MAIO 2013

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO



\*\*\*\*\*202.74 R  
027 300409 009 037 \*\*\*\*\*



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento	Exercício
Nome da Entidade		30/04/2010	2010
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA 000027		Código da Entidade Sindical	
000.009.264.01603-7			
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R BECO DO COUTO 63 CENTRO			05.738.778/0001-16
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	65010-110	S.LUIS	MA

<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social		06.275.598/0001-08	
RADIO E TV DIFUSORA DO MA LTDA			
Endereço	Número	Complemento	
AV CAMBOA	120		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
65020-260	CAMBOA	SAO LUIS	MA
			Código Atividade
			602

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		5.601,97	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
1.058,00	125		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	168.055,63		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+ ) Mora / Multa	
	150		
		(+ ) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

<b>104-0</b>	10499.70161 03617.706274 55980.001022 5 45880000560197			
Código do Cedente	Noosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.264.01603-7	062755980001	5.601,97	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

5.601,97R CB05 37 116 120 300410C

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS: \_\_\_\_\_

24 MAIO 2013

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO





**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS SAO LUIS 000027		Vencimento 30/04/2010		Exercício 2010	
Endereço AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE 213		Número	Complemento	CNPJ da Entidade 06.400.477/0001-40	
Bairro/Distrito RET CALHAU	CEP 65051-210	Cidade/Município S LUIS			UF MA

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08		
Endereço AV CAMBOA		Número 120	Complemento		
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SAO LUIS		UF MA	Código Atividade 591

**Dados de Referência da Contribuição**

Patronal/Empregador   
  Empregados   
  Prof. Liberal   
  Autônomos

Capital Social - Empresa 1.058,00	Nº Empregados Contribuintes 16
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 24.633,48
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 150

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento 821,18
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

**104-0** | 10499.71102 55517.706275 55980.001915 1 45880000082118

Código do Cedente 000.009.421.11055-8	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 821,18	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO  
2º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS:

24 MAIO 2013

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS



037 116 118 300410C 821,18R CR05



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST MA 000027		Vencimento 30/04/2010		Exercício 2010	
Endereço AFONSO PENA		Número	Complemento	Código da Entidade Sindical 000.008.249.11050-0	
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 65010-030	Cidade/Município SAO LUIS	CNPJ da Entidade 06.033.559/0001-02	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MA LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08		
Endereço AV CAMBOA		Número 120	Complemento		
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA	Código Atividade 591	

**Dados de Referência da Contribuição**

Patronal/Empregador   
  Empregados   
  Prof. Liberal   
  Autônomos

Capital Social - Empresa 1.058,00	Nº Empregados Contribuintes 9
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 7.157,75
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 150

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento 238,58
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

**104-0** | 10499.71102 50517.706276 55980.001915 4 45880000023858

Código do Cedente 000.008.249.11050-0	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 238,58	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.

CARTÓRIO CELSO COUTINHO  
2.º OFÍCIO DE NOTAS

24 MAIO 2013

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

- MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
- GERSON NUNES COUTINHO
- DAGOBERTO SOEIRO SILVA
- RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
- SULENY WEBER COUTINHO
- JEANE RODRIGUES PINHEIRO



Comunicações - SCE  
 Fís. 18  
 Rubrica: R



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA 000027		000.009.264.01603-7	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R BECO DO COUTO 63 CENTRO			05.738.778/0001-16
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
	65010-110	S.LUIS	MA

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO E TV DIFUSORA DO MA LTDA		06.275.598/0001-08	
Endereço	Número	Complemento	
AV CAMBOA	120		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF
65020-260	CAMBOA	SAO LUIS	MA
			Código Atividade
			602

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

Patronal/Empregador  Empregados  Prof. Liberal  Autônomos

Capital Social - Empresa: 1.058,00

Capital Social - Estabelecimento

**MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE**

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento: 5.210,44

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

**104-0** | 10499.70161 03617.706274 55980.001022 1 49530000521044

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.264.01603-7	062755980001	5.210,44	30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

5.210,44R CE05  
 861037 107 315 020511C

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.

24 MAIO 2013

ESCREVENTES AUTORIZADOS

ESCREVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO





**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Nome da Entidade SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS SAO LUIS 000027		Código da Entidade Sindical 000.009.421.11055-8	
Endereço AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE 213	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 06.400.477/0001-40
Bairro/Distrito RET CALHAU	CEP 65051-210	Cidade/Município S LUIS	UF MA
<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MA LTDA			
Endereço AV CAMBOA	Número 120	Complemento	
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA Código Atividade 602
<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 1.110,47	
Capital Social - Empresa 1.058,00	Nº Empregados Contribuintes 15	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 33.313,77	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 136	(+ ) Mora / Multa	
		(+ ) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	
<b>104-0</b>	10499.71102 55617.706274 55980.001022 2 49530000111047		
Código do Cedente 000.009.421.11055-8	Noosso Número 062755980001	Valor do Documento 1.110,47	Data Vencimento 30/04/2011 Exercício 2011

Autenticação Mecânica

**24 MAIO 2013**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA ASS.:

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO



1.110,47R CB05  
R#1037 107 319 020511C



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
**Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**



1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST MA 000027		Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Endereço AFONSO PENA		Número	Complemento
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 65010-030	Cidade/Município SAO LUIS
Código da Entidade Sindical 000.008.249.11050-0		CNPJ da Entidade 06.033.559/0001-02	
UF MA		Código Atividade 492	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Endereço AV CAMBOA		Número 120	Complemento
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 254,08	
Capital Social - Empresa 1.058,00	Nº Empregados Contribuintes 9	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 7.622,58	(-) Outras Deduções	
Total Empregados - Estabelecimento 136		(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros Acréscimos	
PRT		(-) Valor Cobrado	

**104-0** | 10499.71102 50417.706277 55980.001923 4 49530000025408

Código do Cedente 900.008.249.11050-0	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 254,08	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

254,08R CB05

801037 107 297 020511C

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.  
 ASS...  
 24 MAIO 2013  
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

- MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR
- GERSON NUNES COUTINHO
- DAGOBERTO SOEIRO SILVA
- RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA
- SULENY WEBER COUTINHO
- JEANE RODRIGUES PINHEIRO





**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

<b>Dados da Entidade Sindical</b>		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA 000027		Código da Entidade Sindical 000.009.264.01603-7	
Endereço R BECO DO COUTO 63 CENTRO	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 05.738.778/0001-16
Bairro/Distrito	CEP 65010-110	Cidade/Município S.LUIS	UF MA

<b>Dados do Contribuinte</b>		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MA LTDA			
Endereço AV CAMBOA	Número 120	Complemento	
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA Código Atividade 602

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>		<b>Dados da Contribuição</b>	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 5.883,61	
Capital Social - Empresa 1.058,00	Nº Empregados Contribuintes 116	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 176.509,51	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 140	(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		PRT (-) Valor Cobrado	

<b>104-0</b>	10499.70161 03617.706274 55980.001022 6 53190000588361			
Código do Cedente 000.009.264.01603-7	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 5.883,61	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012

Autenticação Mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO  
2º OFÍCIO DE IDTAS

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.

24 MAIO 2013

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO



5.883,61R CB05  
E 1037 113 044 300412C



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS SAO LUIS 000027		Código da Entidade Sindical 000.009.421.11055-8	
Endereço AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE 213	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 06.400.477/0001-40
Bairro/Distrito RET CALHAU	CEP 65051-210	Cidade/Município S LUIS	UF MA

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RDIO E TV DIFUSORA DO MA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Endereço AV CAMBOA	Número 120	Complemento	
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA Código Atividade 602

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		<b>Dados da Contribuição</b> (=) Valor do Documento 1.046,70
Capital Social - Empresa 1.058,00	Nº Empregados Contribuintes 16	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 31.401,03	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 140	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado

**104-0**

10499.71102 55617.706274 55980.001022 9 53190000104670

Código do Cedente 000.009.421.11055-8	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 1.046,70	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE  
 FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA  
 ORIGINAL QUE ME FÓI APRESENTADA.

24 MAIO 2013

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES INSTRUMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO

CARTÓRIO CELSO COUTINHO  
2º OFÍCIO DE NOTARIAS



1.046,70R CB05

E-01037 113 048 300412C



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**  
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST MA 000027			000.008.249.11050-0
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AFONSO PENA			06.033.559/0001-02
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	65010-030	SAO LUIS	MA

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RDIO E TV DDIFUSORA DO MA LTDA			06.275.598/0001-08	
Endereço		Número	Complemento	
AV CAMBOA		120		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
65020-260	CAMBOA	SAO LUIS	MA	492

**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

Patronal/Empregador  
  Empregados  
  Prof. Liberal  
  Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
1.058,00	8
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	7.450,97
	Total Empregados - Estabelecimento
	140

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento	248,37
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

**104-0** | 10499.71102 50417.706277 55980.001923 9 53190000024837

Código de Cadastro	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.

24 MAIO 2013

ESCRITURAS AUTENTICADAS  
 ESCRITURAS JURAMENTADAS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO

CARTÓRIO CELSO COUTINHO  
 2º OFÍCIO DE NOTAS



248.37R CB05

8801037 113 018 3004120



GRC Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

24  
Rubrica: e  
Vencimento 30/04/2013  
Exercício 2013

Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MA			Código da Entidade Sindical 009264016037	
Endereço R BECO DO COUTO	Número 63	Complemento	CNPJ da Entidade 05738778000116	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 65010-110	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Endereço AV CAMBOA	Número 120	Complemento		
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SÃO LUIS	UF MA	Código Atividade 613

Dados de Referência da Contribuição

<p><b>Categoria</b></p> <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			<p><b>Dados da Contribuição</b></p> (=) Valor do Documento 5.770,58	
Capital Social - Empresa 1,00	Nº Empregados Contribuintes 121		(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 1,00	Total Remuneração - Contribuintes 170.413,44		(-) Outras Deduções	
<b>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>			Total Empregados - Estabelecimento 153	
			(+/-) Mora/Multa	
			(+/-) Outros Acréscimos	
			(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70161 03617.706274 55980.001139 7 56840000577058

Código do Cedente 009264016037	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 5.770,58	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica

e 1037 117 092 3004130 5.770,58R CB05

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.

24 MAIO 2013

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO





**GRC - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU**



Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

1ª Via - Contribuinte

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIND JORNALISTAS PROFISSIONAIS SAO LUIS			Código da Entidade Sindical 00942111055E	
Endereço AV JERONIMO DE ALBURQUERQUE	Número 213	Complemento		CNPJ da Entidade 06400477000140
Bairro/Distrito RET CALHAU	CEP 65051-210	Cidade/Município SO LUIS	UF MA	

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08	
Endereço AV CAMBOA		Número 120	Complemento	
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SÃO LUIS	UF MA	Código Atividade 613

**Dados de Referência da Contribuição**

Unilateral - Empregador   
  Empregados   
  Prof. Liberal   
  Autônomos

Capital Social - Empresa: 1,00   
 Nº Empregados Contribuintes: 13

Capital Social - Estabelecimento: 1,00   
 Total Remuneração - Contribuintes: 25.577,48

**MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE**   
 Total Empregados - Estabelecimento: 153

**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento	852,57
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

**104-0** 10499.71102 55617.706274 55980.001139 7 56840000085257

Código do Cedente 00942111055E	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 852,57	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

852,57R CPM Autenticação mecânica

CARTÓRIO CELSO COUTINHO  
 2º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA. ASS:

ESCRIVENTES AUTORIZADOS   
  ESCRIVENTES JURAMENTADOS

24 MAIO 2013

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO





**GRC - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU**

Ministério das Comunicações  
 Fib: 26  
 Rubrica: B  
 Vencimento: 30/04/2013  
 Exercício: 2013

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade SIND TRAB TRANSP RODOVIARIOS EST MA			Código da Entidade Sindical 008249110500
Endereço RUA AFONSO PENA	Número S N	Complemento	CNPJ da Entidade 06033559000102
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 65010-030	Cidade/Município SAO LUIS	UF MA

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 06.275.598/0001-08
Endereço AV CAMBOA	Número 120	Complemento	
CEP 65020-260	Bairro/Distrito CAMBOA	Cidade/Município SÃO LUIS	UF MA Código Atividade 613

<b>Dados de Referência da Contribuição</b>	<b>Dados da Contribuição</b>
<b>Categoria</b> <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 235,71
Capital Social - Empresa 1,00	Nº Empregados Contribuintes 8 (-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 1,00	Total Remuneração - Contribuintes 7.070,89 (-) Outras Deduções
<b>MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE</b>	Total Empregados - Estabelecimento 153 (+) Mora/Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

**104-0** | 10499.71102 50617.706275 55980.001139 1 56840000023571

Código do Cedente 008249110500	Nosso Número 062755980001	Valor do Documento 235,71	Data Vencimento 30/04/2013	Exercício 2013
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação mecânica 235,71R CB05

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.

24 MAIO 2013

ESCRIVENTES AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES JURAMENTADOS

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
 GERSON NUNES COUTINHO  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA  
**CNPJ:** 06.275.598/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:21 do dia 24/05/2013 (hora e data de Brasília).

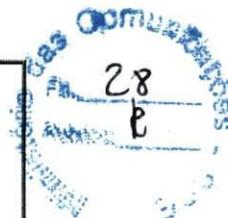
Válida até 23/06/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06275598/0001-08

**Razão Social:** RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

**Endereço:** AV CAMBOA 120 / CAMBOA / SAO LUIS / MA / 65020-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

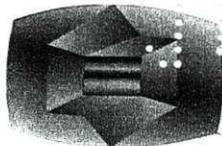
**Validade:** 27/05/2013 a 25/06/2013

**Certificação Número:** 2013052710021133598009

Informação obtida em 27/05/2013, às 10:02:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SISTEMA DIFUSORA

CARTÓRIO CELSO COUTINHO  
2º OFÍCIO DE NOTAS

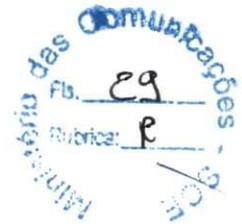
CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.  
Ass. \_\_\_\_\_

27 MAIO 2013

ESCRITURAS AUTÔGRAFAS  
 ENDEREÇOS INSTRUMENTAIS

MARIA DAS GRACAS RIPEIRO DE ALENCAR  
 GERSON LUNES COUTINHO  
 DA SODERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO

## 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA"



Pelo presente instrumento particular, **Edison Lobão Filho**, brasileiro, brasiliense, nascido em 17/09/1964, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade de Nº 509.492 SSP/DF e CIC Nº 266.446.221-00, residente e domiciliado à Rua São Geraldo, nº 1000, Bairro Olho D' Água, em São Luís-MA, CEP 65.065-450, **Luciano Lobão**, brasileiro, brasiliense, nascido em 21/08/1970, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.112.486 SSP/DF e CIC nº 516.670.611-00, residente e domiciliado na SQSW 302 Bloco C Aptº 301, Setor Sudoeste, CEP-70.673-208, Brasília - DF, e **EML – Projetos, Assessoria e Participações Ltda**, empresa registrada no C.N.P.J. sob o nº 36.752.111/0001-00, inscrita na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o nº 615.219, por despacho de 17/08/1993, com sede à Avenida Epitácio Pessoa nº 1000 Unidade 101, Ipanema Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Edison Lobão Filho, acima qualificado, sócios representativos de 75% (setenta e cinco por cento ) do quadro societário da empresa **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**, estabelecida nesta capital à Av. Camboa nº 120, Bairro Camboa, em São Luís (MA) devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200207781, em 25/05/1955, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ(MF) nº 06.275.598/0001-08, resolvem, assim, **alterar, e consolidar o Contrato Social:**

### 1 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O mandato do Administrador não sócio, **Rafael Barjona Lobão**, autorizado pelo Ministério das Comunicações através Portaria da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, nº 772 de 11/09/2007, publicada no DOU de 05/10/2007, pág. 126, fica prorrogado para até 31 de Dezembro de 2010, validando-se todos os atos assinados pelo mencionado Administrador, durante o período de nova aprovação.

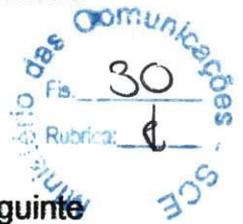


CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.  
Ass. \_\_\_\_\_  
27 MAIO 2013  
CARTÓRIO DELSO COUTINHO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
MARIAS DAS GRAÇAS RIPEIRO DE ALENCAR  
GERSON NUNES COUTINHO  
DAGOMERTO SOEIRO SILVA  
RUI FERRE MEIRELES M. TEIXEIRA  
SULENY WEBER COUTINHO  
JEANE RODRIGUES PINHEIRO

**CLAUSULA SEGUNDA** - Todas as demais Cláusulas constantes do contrato social e suas alterações, que aqui não foram modificadas, continuam em pleno vigor.

## II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:



### **DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA** e tem sede e domicílio à Avenida Camboa, nº 120, Bairro Camboa, em São Luís (MA) CEP 65020-260.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Sociedade poderá manter escritório e representações em outros pontos ou localidades do território nacional, de acordo com as suas necessidades.

### **CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital Social é de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais ) divididos em 985 (novecentos e oitenta e cinco ) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 ( hum real ) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do País assim distribuídas conforme discriminação abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Edison Lobão Filho	246	R\$. 246,00
Márcio Lobão	246	R\$. 246,00
Luciano Lobão	246	R\$. 246,00
EML- Projeto Assessoria e Participações Ltda	247	R\$. 247,00
<b>TOTAL</b>	<b>985</b>	<b>R\$. 985,00</b>



CARTÓRIO CELSO COUTINHO  
2º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.

27 MAIO 2013

ESCREVA EM  
AUTOGRAFIA  
 ESPREMA EM  
JUDICIALMENTE

MARIA DAS GRAÇAS RIPEIRO DE ALENCAR  
 Gerson Nunes Coutinho  
 DA GODOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
 SULENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO

Ministério das Comunicações  
SCE  
Fis. 31  
Rubrica: 8

## OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto da Sociedade é a exploração de serviços de radiodifusão de sons e de sons e imagens na cidade onde tem a sua sede ou em qualquer outra cidade do país, desde que para tanto tenha a necessária autorização do Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens exploradas pela Sociedade, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, terão por objeto a divulgação da educação, de notícias e de cultura, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites fixados pela lei específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o País, além dos limites previstos no art. 12, do Decreto Lei 236 de 28.02.1967.

## PRAZOS

**CLÁUSULA QUARTA** - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

## VENDA OU REPASSE DE QUOTAS

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO E DOU FE QUE A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.  
Ass. \_\_\_\_\_

27 MAIO 2013

ESCREVA EM AUTOGRAFIA  
 EM TIPOGRAFIA

MARIA DAS GRAZAS RIPEIRO DE ALENCAR  
 CARLOS BELSO COUTINHO  
 DASSOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHIENE MEINELES M. TEIXEIRA  
 SUZENY WEBER COUTINHO  
 JEANE RODRIGUES PINHEIRO

**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Administração da sociedade continuará sendo exercida pelo não sócio, Sr. **Rafael Barjona Lobão**, brasileiro, brasiliense, nascido em 11/11/1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI-1.660.429/SSP-DF e do CPF-753.797.243-53, residente e domiciliado nesta Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Rua dos Sabiás, Condomínio Porto Seguro, nº 07, Aptº 604, Bairro Jardim Renascença, CEP- 65.000-000, com mandato até 31 de Dezembro de 2010, com amplos poderes e de forma isolada, praticar todos os atos necessários a administração da sociedade, tais como, emitir, endossar e requisitar cheques, abrir e encerrar contas em bancos oficiais ou privados, celebrar com instituições financeiras, descontos de duplicatas, contratos de empréstimos e financiamentos, com ou sem garantia real, aceitar e endossar duplicatas, admitir e demitir empregados, representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente, utilizar o nome empresarial sempre no interesse da sociedade, nomear procuradores, sendo-lhe vedado o uso da empresa em atividades estranhas ao interesse social.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A alienação e / ou a oneração de bens imóveis dependerá sempre da autorização expressa do sócio majoritário.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - É expressamente vedado o emprego da denominação social a favor de terceiros, em fianças, avais, aceites, garantias, endossos ou outros documentos estranhos ao objeto social, ressalvado a prestação de garantia junto a estabelecimentos bancários para qualquer dos sócios e ou empresas das quais o sócio majoritário participe da composição do capital social.

**CLAUSULA OITAVA** - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoas estranhas ao quadro societário - não sócio - cuja investidura no cargo, além de preencher os requisitos exigidos na legislação pertinente, precede de autorização do Ministério das Comunicações ou na sua falta, quem a este vier suceder.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ser realizada com a aprovação do Governo Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com exceção de mandato judicial, todos os instrumentos de procuração deverão ter prazo de validade determinado.

**ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Podem os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou complementar os prejuízos em exercícios futuros.

Ministério das Comunicações  
Fb. 32  
Rubrica: R



## DELIBERAÇÃO SOBRE CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos 04 ( quatro ) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

### FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### RETIRADA PRÓ-LABORE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observando as disposições regulamentares pertinentes.

### DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e liquidado em no mínimo, 12 ( doze ) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### DESISTÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de um dos sócios desistir ou abandonar a sociedade, deverá notificar os sócios remanescentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Clausula Décima Terceira deste contrato.



### DISPENSA DE REUNIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os sócios decidem de comum acordo que a reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. A decisão deverá constar em livro de ata.

### DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

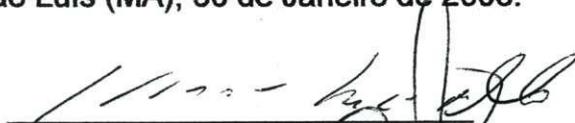
### FORO

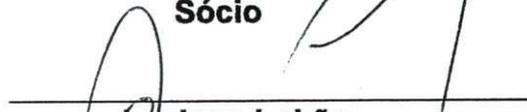
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro de São Luís – MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

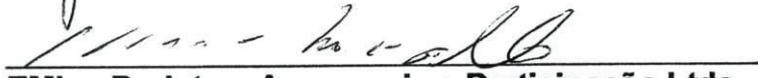
E, por estarem assim juntos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 30 de Janeiro de 2008.



  
\_\_\_\_\_  
**Edison Lobão Filho**  
Sócio

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Lobão**  
Sócio

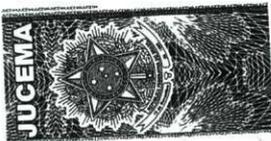
  
\_\_\_\_\_  
**EML – Projetos, Assessoria e Participação Ltda**

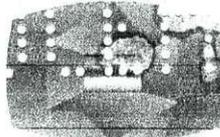
  
\_\_\_\_\_  
**Rafael Barjona Lobão**  
Administrador - não sócio



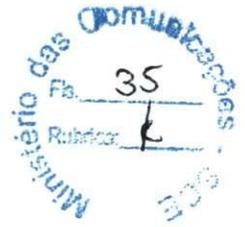
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 25/08/2008  
SOB O NÚMERO: 20060348092  
Protocolo: 08/034809-2  
Empresa: 21.2.0020778-1  
RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

ADALBERTO AMARO FERREIRA Nº 053248  
SECRETÁRIO GERAL





SISTEMA DIFUSORA



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO.**

**RAFAEL BARJONA LOBÃO**, brasileiro, brasiliense, nascido em 11/11/1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG- 1.660.429/SSP-DF e CPF - 753.797.243-53, residente e domiciliado nesta Capital à Rua dos Sabias nº 07, Condomínio Porto Seguro, Apartamento 604, Bairro Jardim Renascença, CEP - 65.075.360, vem a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no parágrafo 2º do Artigo 1.062 do Código Civil Brasileiro, solicitar a averbação de sua nomeação como Administrador nomeado da Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., CNPJ - 06.275.598/0001-08 e NIRE - 21200207781, com mandato até 30/06/2013, conforme faz prova com a Ata da Reunião dos Sócios da citada Empresa e respectivo Termo de Posse.

Termos em que  
Pede Deferimento

São Luís - MA, 03 de Julho de 2012

*Rafael Barjona Lobão*  
Rafael Barjona Lobão

Administrador Nomeado - não sócio



CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA.  
ASS:  ESCRIVENTES AUTORIZADOS  ESCRIVENTES JURAMENTADOS  
10 ABR. 2013  
MARIAS DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
CERSON NUNES COUTINHO  
DAGBERTO S DEIRO SILVA  
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
SULENY WESA COUTINHO  
JEANE RODRIGUES PINHEIRO



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**

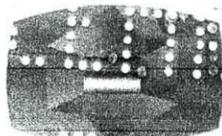
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2012  
SOB O NÚMERO: 20120446502  
Protocolo: 12/044650-2  
Empresa: 21 2 0020778 1

RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

ANTÔNIO DE PADUA SOARES FERREIRA  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO



**Nº AE 042.879**



SISTEMA  
DIFUSORA

Ministério das Comunicações - BCC  
Pa. 36  
Rubrica: R

**ATA DA REUNIÃO DOS SOCIOS QUOTISTAS DA RÁDIO E TV  
DIFUSORA DO MAANHÃO LTDA, EM 25 DE JUNHO DE 2012.**

**CNPJ Nº 06.275.598/0001-08 NIRE Nº 2120020778-1**

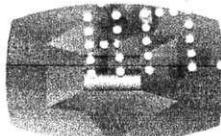
Aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de 2012, na sede da Empresa sita na Avenida Camboa nº 120, Bairro Camboa, em São Luís – MA, reuniram-se os sócios quotistas da Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., com o objetivo de prorrogar o mandato do administrador nomeado da Empresa, Sr. Rafael Barjona Lobão, autorizado pelo Ministério das Comunicações através Portaria nº 772 de 11/09/2007 publicada no DOU de 05/10/2007 pág.126, cujo vencimento será no próximo dia 30/06/2012. Ausente o sócio Marcio Lobão. Iniciando a reunião o sócio Edison Lobão Filho disse que para o tipo de deliberação que o colegiado iria tomar o foro mínimo é de 2/3 (dois terços) e naquele momento os sócios presente preenchiam tal exigência legal. Dando sequência disse que no próximo dia 30/06/2012 vencia o mandato do administrador nomeado, Sr. Rafael Barjona Lobão e em virtude de estar no exercício do mandato de Senador da República, estava propondo a prorrogação do mandato do citado administrador por mais 01 (hum) anos, devendo expirar em 30/06/2013, proposta essa que foi aceita pelos demais sócios. Com a palavra o Sr. Rafael Barjona Lobão, disse que aceitava a prorrogação de seu mandato e agradecia a confiança a ele depositada. Nada mais havendo a tratar o Sr. Edison Lobão Filho que presidia a reunião deu por encerrada a sessão e mandou que se lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os

10 ABR. 2013  
CARTÓRIO CÍVIL DE SÃO LUÍS  
2º OFÍCIO DE REGISTRO  
MARIANA FERREIRA DE ALMEIDA  
CERSON NUNES DE ALMEIDA  
DAGBERTO SOEIRO SILVA  
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
SULENY WEBER COUTINHO  
JEANE RODRIGUES PINHEIRO

ESCRITORES AUTORIZADOS  
 ESCRIVÃO

Av. Camboa, 120 - Bairro Camboa, CEP 65020-260. São Luís – MA  
CGC 06.275.598/0001-08. Inscrição Estadual 12074090-7. Fones: (98) 214-3000 Fax

1169182000  
Autenticado  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão  
São Luís - MA  
1169182000



SISTEMA  
DIFUSORA

presente, para posterior arquivamento na Junta Comercial do Maranhão,  
conforme determina a legislação vigente.

São Luís - MA, 25 de Junho de 2012.

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Edison Lobão Filho.  
Sócio

EML - Projetos, Assessoria e Participações Ltda.  
Sócio

Luciano Lobão.  
Sócio

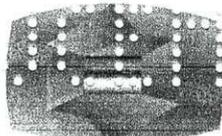
Rafael Barjona Lobão.  
Administrador - não sócio

**JUCEMA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/07/2012  
 SOB O NÚMERO: 20120450836  
 Protocolo: 12/045083-5  
 Empresa: 212 0020778 1  
 RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA  
**Nº AE 042.872**  
 ANTÔNIO DE PADUA SOARES FERREIRA  
 SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

Ofício de Fiscalização  
 Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça  
 do Maranhão  
 Reconhecimento  
 de Firma  
 000019306698  
 Reconhecimento  
 de Firma  
 000019306699  
 Reconhecimento  
 de Firma  
 000019306692  
 Reconhecimento  
 de Firma  
 000019306693

CELSO COUTINHO  
 OFÍCIO  
 DE  
 NOTAS  
 SÃO LUÍS-MA

OFÍCIO DE NOTAS  
 SÃO LUÍS-MA  
 Em test.   
 MARIA DAS GRAÇAS BIVIANA DE A. SILVA  
 ESCRITÓRIO DE NOTAS



SISTEMA DIFUSORA



**TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR NOMEADO DA RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.**

**CNPJ Nº 06.275.598/0001-08 NIRE Nº 2120020778-1**

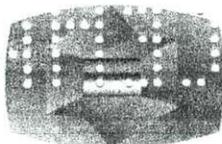
Aos trinta dias do mês de Junho do ano de 2012, na sede social da Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., CNPJ nº 06.275.598/0001-08, e NIRE nº 21200207781, localizada na Avenida Camboa nº120, compareceram os sócios Edison Lobão Filho, EML – Projetos, Assessoria e Participações Ltda. e Luciano Lobão, representando mais de dois terços do capital social, para aprovar e participar da posse como administrador do senhor Rafael Barjona Lobão, brasileiro, casado, empresário, RG-1.660.429-SSP-DF e do CPF- 753.797.243-53, residente nesta Capital, que é nomeado para desempenhar a função de Administrador Geral da Empresa, com poderes para, de forma isolada, representar a sociedade em todos os seus negócios ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; praticar todos os atos necessários a administração da sociedade, tais como emitir, endossar e requisitar cheques; abrir e encerrar contas em bancos oficiais e ou privados; celebrar com instituições financeiras, descontos de duplicatas, contratos de empréstimos e financiamentos, com ou sem garantia real, aceitar e endossar duplicatas, admitir e demitir empregados, utilizar o nome empresarial sempre no interesse da sociedade, nomear procuradores, sendo-lhe vedado o uso da empresa em atividades estranhas ao interesse social e todas as demais atribuições e poderes constantes do Contrato Social Consolidado, arquivado na JUCEMA sob o nº 09 Alteração Contratual e Consolidação Contratual.

O administrador declara formalmente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**PRESENTE**  
CERTIFICADO E DOBRO  
FOTO DO ORIGINAL  
10 ABR 2012  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MARANHÃO  
2º OFÍCIO

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
PERSON AVI CAMBOA 120, BARRIO CAMBOA. CEP 65020-260. São Luís  
RUTHLENE MEIRELES  
SULENY WEBER COUTINHO  
JEANE RODRIGUES PINHEIRO





O presente termo de posse passa a vigorar a partir de 30/06/2012. O prazo de gestão é de 30 de Junho de 2012 até 30 de Junho de 2013.

2º OFÍCIO São Luís - MA, 30 de Junho de 2012.

Edison Lobão Filho  
Sócio

EML- Projetos, Assessoria e Participações Ltda.  
Sócio

Luciano Lobão  
Sócio

Rafael Barjona Lobão  
Administrador Empossado

2º OFÍCIO DE NOTAS  
TUA: HENRIQUE ...  
SÃO LUÍS - MA  
FONE: (98) 3221-2404

RECONHECIDO A FORTA DE  
[Assinatura]  
SÃO LUÍS - MA, 30/06/2012

Em test. [Assinatura]

SECRETARIA DAS GRANDES EMPRESAS DO ESTADO DO MARANHÃO

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO**  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 10/07/2012  
SOB O NÚMERO 20120450828  
Protocolo: 12045082-8  
Empresa 21.2.0020778-1  
RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

**JUCEMA**

**AE 042.876**  
ANTÔNIO DE PADUA SOARES FERRER  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

Selo de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Maranhão  
Reconhecimento de Firma  
000019306672

Selo de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Maranhão  
Reconhecimento de Firma  
000019306673

Selo de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Maranhão  
Reconhecimento de Firma  
000019306674

Selo de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Maranhão  
Reconhecimento de Firma  
000019306679



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MA

Município: São Luís

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHAO	São Luís	06/04/1988	06/04/1998
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	01/11/2003	01/11/2013
RADIO EDUCADORA DO MARANHAO RURAL LTDA	São Luís	25/04/1972	25/04/1982
RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	São Luís	13/11/1996	13/11/2006
RADIO TV DO MARANHAO LTDA	São Luís	01/11/1993	01/11/2003
RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	São Luís	01/11/1983	01/11/1993
SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	São Luís		

Usuário: -      Data: **03/12/2013**      Hora: **13:48:57**

Registro 1 até 7 de 7 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial   Imprimir   Exportar Excel

39


 Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

**CNPJ:** 06275598000108

**Presidente:**
**Endereço:** AVENIDA CAMBOA - CAMBOA

**E-mail:**
**Capital Social:** 985,00

**Reserva de Capital:**
**Total:** 985,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
266.446.221-00	EDISON LOBAO FILHO	246	246,00
36.752.111/0001-00	EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	247	247,00
386.136.031-49	MARCIO LOBAO	246	246,00
516.670.611-00	LUCIANO LOBAO	246	246,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
753.797.243-53	RAFAEL BARJONA LOBAO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

 Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Voltar Imprimir Exportar Excel

HÁ PROCURAÇÃO EM NOME DE RAFAEL BARJONA LOBÃO COM MANDATO ATÉ 30/06/2013

40



**BOA TARDE**  
**RENATO LIMA DOS SANTOS**  
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.275.598/0001-08

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON LOBAO FILHO	266.446.221-00	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	36.752.111/0001-00	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
LUCIANO LOBAO	516.670.611-00	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

## RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO LOBAO	386.136.031-49	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
RAFAEL BARJONA LOBAO	753.797.243-53	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: renatos.mc - RENATO LIMA DOS SANTOS

Data: 04/12/2013

Hora: 17:00:33

41



**BOA TARDE**  
**RENATO LIMA DOS SANTOS**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 266.446.221-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON LOBAO FILHO	266.446.221-00	RADIO CURIMA LTDA	07.158.751/0001-80	Sócio	56999	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: renatos.mc - RENATO LIMA DOS SANTOS

Data: 04/12/2013

Hora: 17:02:50

42



**BOA TARDE**  
**RENATO LIMA DOS SANTOS**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta  Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 36.752.111/0001-00

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EML PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA	36.752.111/0001-00	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	247	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: renatos.mc - RENATO LIMA DOS SANTOS

Data: 04/12/2013

Hora: 17:03:16



**BOA TARDE**  
**RENATO LIMA DOS SANTOS**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta  Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 516.670.611-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANO LOBAO	516.670.611-00	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: renatos.mc - RENATO LIMA DOS SANTOS

Data: 04/12/2013

Hora: 17:03:31



**BOA TARDE**  
**RENATO LIMA DOS SANTOS**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta  Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 386.136.031-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCIO LOBAO	386.136.031-49	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Sócio	246	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: renatos.mc - RENATO LIMA DOS SANTOS

Data: 04/12/2013

Hora: 17:03:47



**BOA TARDE**  
**RENATO LIMA DOS SANTOS**  
 Sistemas  
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta  Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 753.797.243-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL BARJONA LOBAO	753.797.243-53	RADIO CURIMA LTDA	07.158.751/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	06.275.598/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: renatos.mc - RENATO LIMA DOS SANTOS

Data: 04/12/2013

Hora: 17:04:01

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

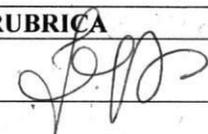
<b>Processo nº:</b> 53000.031051/2013-72		
<b>Entidade requerente:</b> RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO		
<b>Localidade:</b> SÃO LUIS	<b>UF:</b> MA	<b>Serviço:</b> OM
<b>Período:</b> 1º/11/2013 a 1º/11/2023		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
<b>Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :</b>				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			04
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06 a 11
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			12 a 26
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			27
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?		X		
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			28
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?		X		

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		X		
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		X		
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>		
<b>Análise:</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>DATA</b>
Fernanda Calderaro Guimarães Pinto Analista		09/06/2014



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES**  
**PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.031051/2013-72**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de junho de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto, Técnico de Nível Superior**, em 09/06/2014, às 13:13, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0016426** e o código CRC **5B1E2DBE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES**

**PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.031051/2013-72**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de junho de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**, Técnico de Nível Superior, em 09/06/2014, às 13:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0016426** e o código CRC **5B1E2DBE**.



## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 04 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 04/09/2014, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0119610** e o código CRC **F449B9CD**.

NOTA TÉCNICA Nº 1951/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.031051/2013-72

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ONDA MÉDIA, na localidade de SÃO LUIS, estado da MARANHÃO, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1º.11.2013 a 1º.11.2023.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (fl. 46), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- prova de regularidade relativa ao INSS;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto, Técnico de Nivel**, em 21/08/2014, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 21/08/2014, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 22/08/2014, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 25/08/2014, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0016428** e o código CRC **D894E8DC**.

---



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1609/2014/SEI-MC

**Brasília, 21 de agosto de 2014**

Ao Senhor Representante Legal da RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA  
AV. CAMBOA, Nº 120  
BAIRRO CAMBOA  
SÃO LUIS- MA  
CEP: 65.020-260

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.031051/2013-72**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 1951/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 25/08/2014, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0016429** e o código CRC **87E0F5F9**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 1609/2014/SEI-MC/DEOC/GTCO  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA  
AV. CAMBOA, 120 - BAIRRO CAMBOA  
CEP: 65.020-260 SÃO LUIZ/MA  
PROC.: 53000.031051/2013  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

 **REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

AR  MP  PESO | WEIGHT (kg)

JG 08826093 5 BR





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JG 08826093 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE DESTINO / UNITÉ DE DESTINATION  
**AGÊNCIA MINICOM**

: h	: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

Serviço Público Federal  
 Ministério das Comunicações  
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
 70044-900 - Brasília - DF

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**OF: 1609/2014/SEI-MC/DEOC/GTCO**  
**AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA**  
**RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**  
**AV. CAMBOA, 120 - BAIRRO CAMBOA**  
**CEP: 65.020-260 SÃO LUIZ/MA**  
**PROC.: 53000.031051/2013**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE DÉCLARATION

CARIMBO DE ENTREGA  
 UNIDADE DE DESTINO  
 - BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA DO AGENTE EMITENTE / BRANCOS  
 SIGNATURE DE L'AGENT  
 Ag. de Correios - Dist. / Distrito  
 Mat.: 8.377.000-0

09 SET 2014

MA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



**CORREIOS  
BRÉSIL**

**AVISO DE  
RECEBIMENTO**

**AR**

**AVIS CN07**

JG 08826093 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

UNIDADE DE DESTINO / UNITÉ DE DESTINATION

**AGENCIA MINICOM**

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**Serviço Público Federal**

**Ministério das Comunicações**

**Serviço de Serviços de Comunicação Eletrônica**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

**Departamento de Correios**

**Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo 3 Sala 300-O**

**70044-900 - Brasília - DF**

CIDADE / LOCALITÉ

UF

**BRASIL**

**ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR**



49

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo nº: 53000.031051/2013-72

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se apenas o AR, devidamente anexado ao processo, mesmo transcorrido o prazo para resposta da Entidade.

Devolvo o processo para análise.

Em 04/03/2016



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço**, em 04/03/2016, às 17:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1004746** e o código CRC **526EB068**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.275.598/0001-08</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/08/1967</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV CAMBOA</b>		NÚMERO <b>120</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>65.099-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMBOA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/01/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/09/2018** às **09:51:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA"**

CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

20 FEV. 2015

CARTÓRIO CELSO GOUTINHO  
n.º OFÍCIO DE NOTAS

PROMISSÃO AUTORIZADA  
 ESCRITURAS JURAMENTADAS

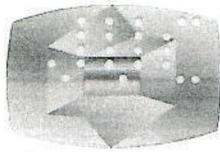
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE ALENCAR  
GERSON NUNES GOUTINHO  
DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
SULENY WEBER GOUTINHO  
JEANE RODRIGUES PINHEIRO



Pelo presente instrumento particular, **Edison Lobão Filho**, brasileiro, brasiliense, nascido em 17/09/1964, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade de N° 509.492 SSP/DF e CIC N° 266.446.221-00, residente e domiciliado à Rua São Geraldo, n° 1000, Bairro Olho D' Água, em São Luís-MA, CEP 65.065-450, **Márcio Lobão**, brasileiro, brasiliense, nascido em 17/07/1967, casado em regime de completa e absoluta separação de bens, advogado, OAB-RJ - 125473, e CIC n° 386.136.031-49, residente e domiciliado à Av. Atlântica, n° 270, Apt° 1502, Leme, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.010-000, **Luciano Lobão**, brasileiro, brasiliense, nascido em 21/08/1970, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 1.112.486 SSP/DF e CIC n° 516.670.611-00, residente e domiciliado na SQSW 302 Bloco C Apt°. 301, Setor Sudoeste, CEP-70.673-208, Brasília - e **EML - Projetos, Assessoria e Participações Ltda**, empresa registrada no C.N.P.J. sob o n° 36.752.111/0001-00, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n° 532.005.381-21, por despacho de 09/07/1991, com sede à Avenida Eptácio Pessoa n° 1000 Unidade 101, Ipanema Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Edison Lobão Filho, acima qualificado, únicos sócios representantes da empresa **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**, estabelecida nesta capital à Av. Camboa n° 120, Bairro Camboa, em São Luís (MA) devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200207781, em 04 de novembro de 1988, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ(MF) n° 06.275.598/0001-08, resolvem, assim, **alterar e consolidar o Contrato Social**:

**1 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

**CLAUSULA PRIMEIRA -** O sócio **EDISON LOBÃO FILHO**, cede e transfere neste ato, 01 (uma) quota no valor de R\$. 1,00 ( hum real ) de sua propriedade, bem como todos os direitos a ela atribuídos, a Sra. **PAULA STUDART QUINTAS LOBÃO**, brasileira, brasiliense, nascida em 26/03/1965, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora



SISTEMA  
DIFUSORA

da Carteira de Identidade nº 1.666.844-SSP-MA e do CPF - 386.770.081-87, residente e domiciliada à Rua São Geraldo nº 1.000, Bairro Olho D' Água, em São Luís - MA, CEP- 65.065-450, que ingressa na Sociedade.

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sócia **EML - PROJETOS ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, cede e transfere neste ato, 247 ( duzentas e quarenta e sete ) quotas de sua propriedade, bem como todos os direitos a elas atribuídos, ao sócio **EDISON LOBÃO FILHO**, recebendo deste o valor da venda e dando ao Comprador e à Sociedade, plena, geral e irrevogável quitação, retirando-se da Sociedade.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O sócio **MARCIO LOBÃO**, cede e transfere neste ato, por doação, 246 ( duzentas e quarenta e seis ) quotas de sua propriedade, bem como todos os direitos a elas atribuídas, ao sócio **EDISON LOBÃO FILHO**, retirando-se da Sociedade.

**CLAUSULA QUARTA** - O sócio **LUCIANO LOBÃO**, cede e transfere neste ato, 246 ( duzentas e quarenta e seis ) quotas de sua propriedade, bem como todos os direitos a elas atribuídas, ao sócio **EDISON LOBÃO FILHO**, retirando-se da Sociedade.

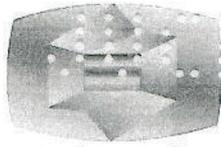
**CLAUSULA QUINTA** - Com as alterações acima, o quadro societário da Rádio e TV. Difusora do Maranhão Ltda passa a ser o seguinte:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Edison Lobão Filho	984	R\$. 984,00
Paula Studart Quintas Lobão	1	R\$. 1,00
<b>TOTAL</b>	<b>985</b>	<b>R\$. 985,00</b>

CERTIFICADO E DOU FÉ QUE A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA  
ASS. \_\_\_\_\_  
 ESCRITURANTES AUTORIZADOS  
 ESCRITURANTES JURAMENTADOS  
**20 FEV. 2015**

Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.  
Av. Cambaia - 120 - Bairro Cambaia - CEP 65020-260. São Luís - MA.  
CGC 06275598/0001-08. Insc. Estadual nº 12074090-7. Fones: (98) 214-3000 Fax: (98) 214-3000





SISTEMA  
DIFUSORA

**CLAUSULA SEXTA** - Todas as demais cláusulas constantes do Contrato Social e alterações, que aqui não foram alteradas, continuam em pleno vigor.

**2 - À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

### DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA** e tem sede e domicílio à Avenida Camboa, nº 120, Bairro Camboa, em São Luís (MA) CEP 65020-260.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Sociedade poderá manter escritório e representações em outros pontos ou localidades do território nacional, de acordo com as suas necessidades.

### CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital Social é de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais ) divididos em 985 (novecentos e oitenta e cinco ) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 ( hum real ) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do País assim distribuídas conforme discriminação abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Edison Lobão Filho	984	R\$. 984,00
Paula Studart Quintas Lobão	1	R\$. 1,00
<b>TOTAL</b>	<b>985</b>	<b>R\$. 985,00</b>

CERTIFICADO E DOU FE QUE A PRESENTE  
FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA  
ASS. \_\_\_\_\_

20 FEV. 2015

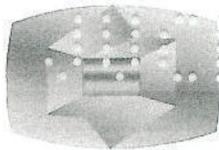
MARCOS GRACIAS RIBEIRO DE ALENCAR  
GERENTE GERAL  
DAGOBERTO MENEZES SOUZA  
RUTHLENE MENEZES SOUZA  
SULENY WEBER  
JEANE RODRIGUES

Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.

Av. Camboa, 120, Bairro Camboa, CEP 65020-260. São Luís - MA.

Insc. Estadual 12074090-7. Fones: (98) 214-3000 Fax: (98) 214-307





SISTEMA  
DIFUSORA

## OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto da Sociedade é a exploração de serviços de radiodifusão de sons e de sons e imagens na cidade onde tem a sua sede ou em qualquer outra cidade do país, desde que para tanto tenha a necessária autorização do Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens exploradas pela Sociedade, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, terão por objeto a divulgação da educação, de notícias e de cultura, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites fixados pela lei específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o País, além dos limites previstos no art. 12, do Decreto Lei 236 de 28.02.1967.

## PRAZOS

**CLÁUSULA QUARTA** - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

## VENDA OU REPASSE DE QUOTAS

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

## RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.  
Av. Camboa, 120. Bairro Camboa. CEP 65020-260. São Luís - MA.

CGC 06275598/0001-08. Insc. Estadual 12074090-7. Fones: (98) 214-3000 Fax: (98) 214-

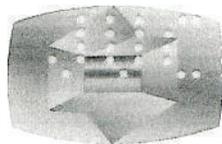
CERTIFICADO E DOU FE QUE A PRES...  
FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

20 FEB 2015

CARTÓRIO GERAL DE NOTAS  
MARIAS DAS GRAGAS RIBEIRO DE ALMEIDA  
GERSON NUNES COUTINHO  
DARLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
RUTHENNE M. LOPES PINHEIRO  
JEANE RIBEIRO

ESCRITURAS  
JURAMENTADAS





SISTEMA  
DIFUSORA

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Administração da sociedade continuará sendo exercida pelo não sócio, Sr. **Rafael Barjona Lobão**, brasileiro, brasiliense, nascido em 11/11/1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI-1.660.429/SSP-DF e do CPF-753.797.243-53, residente e domiciliado nesta Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Rua dos Sabiás, Condomínio Porto Seguro, nº 07, Aptº 604, Bairro Jardim Renascença, CEP- 65.000-000, com mandato até 31 de Dezembro de 2010, com amplos poderes e de forma isolada, praticar todos os atos necessários a administração da sociedade, tais como, emitir, endossar e requisitar cheques, abrir e encerrar contas em bancos oficiais ou privados, celebrar com instituições financeiras, descontos de duplicatas, contratos de empréstimos e financiamentos, com ou sem garantia real, aceitar e endossar duplicatas, admitir e demitir empregados, representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente, utilizar o nome empresarial sempre no interesse da sociedade, nomear procuradores, sendo-lhe vedado o uso da empresa em atividades estranhas ao interesse social.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A alienação e / ou a oneração de bens imóveis dependerá sempre da autorização expressa do sócio majoritário.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - É expressamente vedado o emprego da denominação social a favor de terceiros, em fianças, avais, aceites, garantias, endossos ou outros documentos estranhos ao objeto social, ressalvado a prestação de garantia junto a estabelecimentos bancários para qualquer dos sócios e ou empresas das quais o sócio majoritário participe da composição do capital social.

**CLAUSULA OITAVA** - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoas estranhas ao quadro societário - não sócio - cuja investidura no cargo, além de preencher os requisitos exigidos na legislação pertinente, precede de autorização do Ministério das Comunicações ou na sua falta, quem a este vier suceder.

CERTIFICADO E DOU FÉ QUE A PRES  
FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA

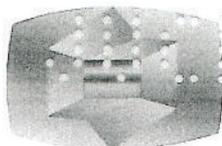
20 FEV. 2015

AUTORIZADOS  
 ESCRIVENTES  
PARLAMENTARES

MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENAR  
DAGLSON NUNES COUTINHO  
DA GLEISON RIBEIRO SILVA  
RUTHLENE WELLES  
SULENY WELLES  
JEANE RODRIGUES

TV Difusora do Maranhão Ltda.  
Rua Camboá, 720, Bairro Camboá. CEP 65020-260. São Luís - MA.  
C.C. 06.258.970-08. Insc. Estadual 12074090-7. Fones: (98) 214-3000 Fax: (98) 214-3000





SISTEMA  
DIFUSORA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ser realizada com a aprovação do Governo Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com exceção de mandato judicial, todos os instrumentos de procuração deverão ter prazo de validade determinado.

### ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Podem os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou complementar os prejuízos em exercícios futuros.

### DELIBERAÇÃO SOBRE CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES.

**CLÁUSULA DECIMA** - Nos 04 ( quatro ) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

### FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### RETIRADA PRO-LABORE

20 FEV. 2015

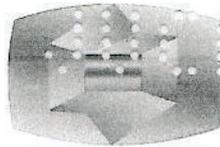
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE ALENCAR  
GERSON NUNES COUTINHO  
DA ROBERTO SOEIRO SNEIVA  
RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA  
SILENY WEBER COUZINHO  
JULIENE RODRIGUES PINHEIRO

Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.

Av. Camba, 120. Bairro Camba. CEP 65020-260. São Luís - MA.

CNPJ 06275598/0001-08. Insc. Estadual 12074090-7. Fones: (98) 214-3000 Fax: (98) 214-3078





SISTEMA  
DIFUSORA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

### DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e liquidado em no mínimo, 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### DESISTÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de um dos sócios desistir ou abandonar a sociedade, deverá notificar os sócios remanescentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Clausula Décima Terceira deste contrato.

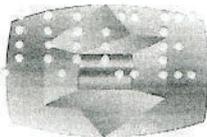
### DISPENSA DE REUNIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os sócios decidem de comum acordo que a reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. A decisão deverá constar em livro de ata.

### DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.  
Camboa, 120. Bairro Camboa. CEP 65020-260. São Luís - MA.  
CNPJ nº 06.75598/0001-08. Insc. Estadual 12074090-7. Fones: (98) 214-3000 Fax: (98) 214-307





SISTEMA DIFUSORA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - Fica eleito o foro de São Luís – MA para o exercício e o cumprimento dos direito e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, lavram este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a todo o ato presente.

São Luís (MA), 31 de Agosto de 2009.

*[Handwritten Signature]*  
Edison Lobão Filho

*[Handwritten Signature]*  
Márcio Lobão

*[Handwritten Signature]*  
Luciano Lobão

*[Handwritten Signature]*  
EML – Projetos, Assessoria e Participação Ltda

*[Handwritten Signature]*  
Paula Studart Quintas Lobão

*[Handwritten Signature]*  
Rafael Barjona Lobão  
Administrador – não sócio

Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.

Av. Camba, 120. Bairro Camba. CEP 65020-260. São Luís – MA.

CCP 06.275508/0001-08. Ins. Estadual 12071000-7. E-mail: (98) 314.3000 Fax: (98) 314.3007



CERTIFICADO DE DOUTE QUE A PRESUNTA FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA  
20 FEV. 2015  
CARTÓRIO DE ESCOCCO TINHO  
2º OFÍCIO DE  
MARIAS DAS GRACAS RIBEIRO DE ALMEIDA  
GERSON DA SILVA JUNIOR  
RUTHIENE MEIRELES DE ALMEIDA  
SUSIENE VIEIRA  
JEANE RODRIGUES PINHEIRO

PLAZA HENRIQUE LEAL, 402 - CENTRO  
SÃO LUÍS, MA  
FONE: (98) 3241-2419 - 3247-1810

NOTA A FIRMAS AUTENTICADAS DE  
SANTOS, LOPES, LOPES, FILHO  
SANTOS, LOPES, LOPES, FILHO  
SANTOS, LOPES, LOPES, FILHO  
SANTOS, LOPES, LOPES, FILHO



**JUBEMA RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**



Junta Comercial do Estado do Maranhão  
Certificado de Registro em 04/02/2015 sob nº 2015007315  
Protocolo: 150073151 de 28/04/2015 NIRE: 21200207761  
Chancela: 72C45866022F6DB5AA318A0509442372

São Luís, 04/02/2015  
*Cledinice Bastos da Fonseca*  
Cledinice Bastos da Fonseca  
Secretário(a) Geral

Seio de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão

Reconhecimento  
de Firma  
VALIDO 000023996222

Seio de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão

Reconhecimento  
de Firma  
VALIDO 000023996223

Seio de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão

Reconhecimento  
de Firma  
VALIDO 000023996224

Seio de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão

Reconhecimento  
de Firma  
VALIDO 000023996225

Seio de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão

Reconhecimento  
de Firma  
VALIDO 000023996216

Seio de Fiscalização  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
do Maranhão

Reconhecimento  
de Firma  
VALIDO 000023996217

CARTÃO DE NOTAS  
FISCALIZADORAS

SISTEMA  
DIFUSORA



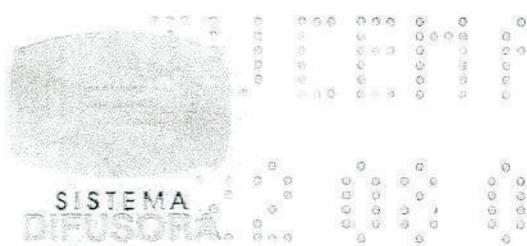
**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA"**



Pelo presente instrumento particular, **Edison Lobão Filho**, brasileiro, brasiliense, nascido em 17/09/1964, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade de Nº 509.492 SSP/DF e CIC Nº 266.446.221-00, residente e domiciliado à Rua São Geraldo, nº 1000, Bairro Olho D' Água, em São Luís-MA, CEP 65.065-450, **Luciano Lobão**, brasileiro, brasiliense, nascido em 21/08/1970, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.112.486 SSP/DF e CIC nº 516.670.611-00, residente e domiciliado na SQSW 302 Bloco C Aptº 301, Setor Sudoeste, CEP-70.673-208, Brasília - DF, e **EML – Projetos, Assessoria e Participações Ltda**, empresa registrada no C.N.P.J. sob o nº 36.752.111/0001-00, inscrita na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o nº 615.219, por despacho de 17/08/1993, com sede à Avenida Epitácio Pessoa nº 1000 Unidade 101, Ipanema Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Edison Lobão Filho, acima qualificado, sócios representativos de 75% (setenta e cinco por cento ) do quadro societário da empresa **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**, estabelecida nesta capital à Av. Camboa nº 120, Bairro Camboa, em São Luís (MA) devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21200207781, em 25/05/1955, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ(MF) nº 06.275.598/0001-08, resolvem, assim, alterar, e consolidar o Contrato Social:

**1 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O mandato do Administrador não sócio, **Rafael Barjona Lobão**, autorizado pelo Ministério das Comunicações através Portaria da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, nº 772 de 11/09/2007, publicada no DOU de 05/10/2007, pág. 126, fica prorrogado para até 31 de Dezembro de 2010, validando-se todos os atos assinados pelo mencionado Administrador, durante o período de nova aprovação.



**CLAUSULA SEGUNDA** - Todas as demais Cláusulas constantes do contrato social e suas alterações, que aqui não foram modificadas, continuam em pleno vigor.

**II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social com a seguinte redação:

**DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA** e tem sede e domicílio à Avenida Cambaia, nº 120, Bairro Cambaia, em São Luís (MA) CEP 65020-260.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Sociedade poderá manter escritório e representações em outros pontos ou localidades do território nacional, de acordo com as suas necessidades.

**CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital Social é de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais ) divididos em 985 (novecentos e oitenta e cinco ) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 ( hum real ) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do País assim distribuídas conforme discriminação abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Edison Lobão Filho	246	R\$. 246,00
Márcio Lobão	246	R\$. 246,00
Luciano Lobão	246	R\$. 246,00
EML- Projeto Assessoria e Participações Ltda	247	R\$. 247,00
<b>TOTAL</b>	<b>985</b>	<b>R\$. 985,00</b>

## OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto da Sociedade é a exploração de serviços de radiodifusão de sons e de sons e imagens na cidade onde tem a sua sede ou em qualquer outra cidade do país, desde que para tanto tenha a necessária autorização do Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens exploradas pela Sociedade, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, terão por objeto a divulgação da educação, de notícias e de cultura, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites fixados pela lei específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o País, além dos limites previstos no art. 12, do Decreto Lei 236 de 28.02.1967.

## PRAZOS

**CLÁUSULA QUARTA** - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

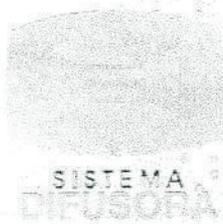
## VENDA OU REPASSE DE QUOTAS

**CLÁUSULA QUINTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

## RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA SEXTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL		
Administração das Comunicações		
DATA	VALOR	RECEBIDO
12	12	1000



**ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Administração da sociedade continuará sendo exercida pelo não sócio, Sr. **Rafael Barjona Lobão**, brasileiro, brasiliense, nascido em 11/11/1976, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI-1.660.429/SSP-DF e do CPF-753.797.243-53, residente e domiciliado nesta Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Rua dos Sabiás, Condomínio Porto Seguro, nº 07, Aptº 604, Bairro Jardim Renascença, CEP- 65.000-000, com mandato até 31 de Dezembro de 2010, com amplos poderes e de forma isolada, praticar todos os atos necessários a administração da sociedade, tais como, emitir, endossar e requisitar cheques, abrir e encerrar contas em bancos oficiais ou privados, celebrar com instituições financeiras, descontos de duplicatas, contratos de empréstimos e financiamentos, com ou sem garantia real, aceitar e endossar duplicatas, admitir e demitir empregados, representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente, utilizar o nome empresarial sempre no interesse da sociedade, nomear procuradores, sendo-lhe vedado o uso da empresa em atividades estranhas ao interesse social.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A alienação e / ou a oneração de bens imóveis dependerá sempre da autorização expressa do sócio majoritário.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - É expressamente vedado o emprego da denominação social a favor de terceiros, em fianças, avais, aceites, garantias, endossos ou outros documentos estranhos ao objeto social, ressalvado a prestação de garantia junto a estabelecimentos bancários para qualquer dos sócios e ou empresas das quais o sócio majoritário participe da composição do capital social.

**CLAUSULA OITAVA** - A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoas estranhas ao quadro societário - não sócio - cuja investidura no cargo, além de preencher os requisitos exigidos na legislação pertinente, precede de autorização do Ministério das Comunicações ou na sua falta, quem a este vier suceder.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ser realizada com a aprovação do Governo Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com exceção de mandato judicial, todos os instrumentos de procuração deverão ter prazo de validade determinado.

**ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Podem os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou complementar os prejuízos em exercícios futuros.

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
Ministério das Comunicações  
Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.  
Av. Cambaia, 120, Bairro Cambaia, CEP 66020-260, São Luís - MA.  
CGC 05276598/0001-08, Inscrição Estadual 12074090-7. Fones: (98) 214-3000 Fax: (98) 214-3078  
12/12/2007



**DELIBERAÇÃO SOBRE CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES.**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos 04 ( quatro ) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

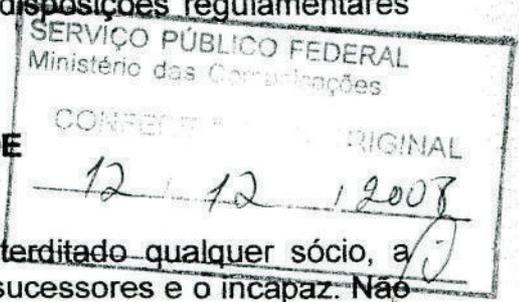
**FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**RETIRADA PRÓ-LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

**DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e liquidado em no mínimo, 12 ( doze ) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DESISTÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de um dos sócios desistir ou abandonar a sociedade, deverá notificar os sócios remanescentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Clausula Décima Terceira deste contrato.



**DISPENSA DE REUNIÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os sócios decidem de comum acordo que a reunião ou assembléia tomam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. A decisão deverá constar em livro de ata.

**DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - Fica eleito o foro de São Luís – MA para o exercício e o cumprimento dos direito e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

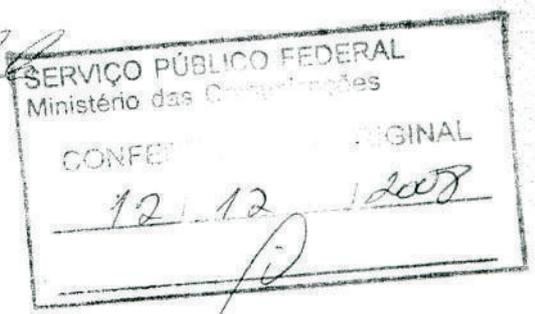
São Luís (MA), 30 de Janeiro de 2008.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Edison Lobão Filho**  
Sócio

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Lobão**  
Sócio

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**EML – Projetos, Assessoria e Participação Ltda**

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Rafael Barjona Lobão**  
Administrador - não sócio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 25/08/2008  
SOB O NÚMERO 20080348092  
Protocolo: 08/034809-2  
Empresa: 212.0020778-1  
RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

*[Handwritten Signature]*  
ADALBERTO AMARO FERREIRA  
SECRETÁRIO GERAL

AB 053254



489/5

RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S.A.

C.G.C. nº 06.275.598/0001



Proposta da Diretoria à assembléia geral extraordinária, para alteração do estatuto social.

Senhores Acionistas:

Como é do conhecimento de V. Sas., esta sociedade possui, no Jaracati, entre os bairros de Renascença e Calhau, uma apreciável área de terrenos, onde se acham instalados os seus transmissores e torres. Com o desenvolvimento da cidade e a implantação de infraestrutura urbana beneficiando aqueles bairros, a área em questão valoriza-se sobremaneira.

Estudos procedidos pela administração aconselharam a remoção dos transmissores e torres instalados no Jaracati para outro local, mais afastado e de menor valorização territorial urbana, e o loteamento da área por eles atualmente ocupada.

Para essas operações, a sociedade necessita de financiamento, que poderia ser concedido por qualquer instituição financeira, sobretudo a Caixa Econômica Federal. Faz-se necessário, entretanto, que entre os objetivos da sociedade se inclua o parcelamento do solo, compra e venda de imóveis.

Assim, vimos propor a V. Sas. que seja acrescentado um parágrafo único do art. 3º do nosso estatuto social, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: - A sociedade poderá dedicar-se à exploração do parcelamento do solo e à compra e venda de imóveis, como forma de aproveitamento de seu patrimônio imobiliário".

Ficamos à disposição de V. Sas. para lhes prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Luis (MA), 17 de novembro de 1980

Antônio Carlos de Araújo Schiliebe  
Diretor-Presidente

Dinorah Cutrim Teixeira  
Diretora-Gerente

RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S.A.

C.G.C. nº 06.275.598/0001

Ata da assembléia geral extraordinária realizada  
em 18 de novembro de 1980.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às dez horas, na sede social, sita na Av. Camboa do Mato, nº 120, nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, em primeira convocação, acionistas da RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S.A., que representavam a totalidade do capital social, todo ele com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", com as indicações exigidas no art. 127 da Lei nº 6.404/76. Foi escolhido, por aclamação, para presidir os trabalhos da assembléia geral, o acionista Antônio Carlos de Araújo Schiliebé, que convidou para servir de secretário o acionista Carlos Magno Duque Bacelar. Constituída a mesa por essa forma, o presidente declarou instalados os trabalhos da assembléia geral extraordinária, esclarecendo que esta fora convocada através de convites pessoais, diretos, aos acionistas, e que estando representada a totalidade destes, a assembléia geral podia ser considerada regular, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. O presidente esclareceu ainda que, conforme era do conhecimento dos presentes, a assembléia geral extraordinária fora convocada para deliberar sobre proposta da Diretoria, para alterar o estatuto social, visando permitir a exploração, pela sociedade, do parcelamento do solo, e compra e venda de imóveis, como forma de aproveitamento de seu patrimônio imobiliário. Em seguida, o presidente mandou ler, por mim, secretário, a proposta da Diretoria, acima referida, que é do teor seguinte: - "RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S.A. C.G.C. nº 06.275.598/0001, Proposta da Diretoria à assembléia geral extraordinária, para alteração do estatuto social. Senhores Acionistas: Como é do conhecimento de V. Sas., esta sociedade possui, no Jaracati, entre os bairros de Renascença e Calhau, uma apreciável área de terrenos, onde se acham instalados os seus transmissores e torres. Com o desenvolvimento da cidade e a implantação de infra-estrutura urbana beneficiando aqueles bairros, a área em questão valorizou-se sobremaneira. Estudos procedidos pela administração aconselharam a remoção dos transmissores e torres instalados no Jaracati para outro local, mais afastado e de menor valorização territorial urbana, e o loteamento da área por eles atualmente ocupada. Para essas operações, a sociedade necessita de financiamento, que poderia ser concedido por qualquer instituição financeira, sobretudo a Caixa Econômica Federal. Faz-se necessário, entretanto, que os objetivos da sociedade se inclua o parcelamento do solo, compra e venda de imóveis. Assim, vimos propor a V. Sas. que seja acres-

centado um parágrafo único do estatuto social, com a seguinte redação: "Parágrafo único. - A sociedade poderá dedicar-se à exploração de participações em outras sociedades e à compra e venda de imóveis, como forma de aproveitamento de seu patrimônio imobiliário". Ficamos à disposição de V. Exa. para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários. São Luis (MA), 17 de novembro de 1980. Antônio Carlos de Araújo Schiliebe, Diretor-Presidente; Dinorah Cutrim Teixeira, Diretora-Gerente.".

Concluída a leitura, o presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria, informando que a mesma deixara de ser submetida, ao parecer do Conselho Fiscal, por ser este de funcionamento não permanente e não se encontrar instalado. Como ninguém quizesse fazer uso da palavra, o presidente submeteu a votação a proposta da Diretoria, para alteração do estatuto social, acima transcrita, verificando-se afinal a sua aprovação, por unanimidade. Pelo presidente foi declarado, ainda, para constar desta ata, que a alteração estatutária aprovada nesta oportunidade somente entrará em vigor depois de sua aprovação pelo Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, redigida por mim, secretário, e mandada transcrever fielmente no livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e aprovada, pelo que vai ser assinada por todos os acionistas presentes. Desta ata serão tiradas cópias datilografadas, devidamente autenticadas pela mesa, para efeito de arquivamento e publicação. as.) Antônio Carlos de Araújo Schiliebe, presidente da assembléia geral; Carlos Magno Duque Bacelar, secretário; Kleber Moreira, Pedro Alexandre Gomes de Oliveira, Espólio de Mário Azzolini, representado por sua inventariante, senhora Zélia do Rosário Azzolini, p.p. de Bernardo Coelho de Almeida, Pedro Alexandre Gomes de Oliveira; p.p. de Edson Browne de Araújo, Pedro Alexandre Gomes de Oliveira.

Confere com o original lavrado no livro de  
"Atas das Assembléias Gerais"

Antônio Carlos de Araújo Schiliebe  
Presidente das Assembléias Gerais

Carlos Magno Duque Bacelar  
Secretário das Assembléias Gerais

489/5

RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S.A. JUCE

C.G.C. nº 06.275.598/0001



Ata da Assembléia Geral Ordinária reali-  
zada em 29 de maio de 1978.

Aos vinte e nove dias do mes de maio do ano de mil, nove centos e setenta e oito, às dez horas, na sede social, sita à Av Cambos do Mato, nº cento e vinte, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado de Maranhão, reuniram-se em assembleia geral ordinária, acionistas da RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S.A., representando a totalidade do capital social, como se verificou de suas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", com as indicações exigidas pelo art. 127 da Lei nº 6.404/76. De acordo com o art. 22 do estatuto social, assumiu a presidencia da Assembléia Geral o Diretor Presidente da sociedade, acionista Pedro Alexandre Gomes de Oliveira, que convidou para servir de secretário o acionista Dr. Carlos Magno Duque Bacelar. Constituída a mesa por essa forma, o presidente declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, esclarecendo que esta fora convocada através de convites diretos aos acionistas e que estando estes representados em sua totalidade, podia a mesma ser considerada regular, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. Em seguida, o presidente disse que os documentos da administração, previstos no art. 133 do referido diploma legal, foram publicados no "Diário Oficial" do Estado, de 24 de maio corrente, e em "O Estado do Maranhão" de 23 do mesmo mes, conforme exemplares que se achavam sobre a mesa, e propôs que, nos termos do § 4º do art. 133 da Lei nº 6.404/76, a Assembléia Geral considerasse sanada a falta de publicação dos a-nuncios de que trata o caput desse dispositivo e a inobservancia dos prazos referidos nesse mesmo artigo, o que foi aprovado por unanimidade. Continuando os trabalhos, o presidente mandou ler, por mim, secretário, o relatório da Diretoria, o balanço geral, a demonstração do resultado e o parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1.977. Concluída a leitura, o presidente submeteu esses documentos a discussão e, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, os mesmos documentos foram postos em votação, verificando-se a final a sua aprovação, por unanimidade, abstendo-se de votar os administradores presentes. Por proposta do acionista Kle

ber Moreira, aprovada por unanimidade, a ~~Assembleia~~ Assembleia Geral Ordinária deliberou que o lucro líquido do exercício, no valor de Cr\$ 309.431,54 (trezentos e nove mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), não seja distribuído, permanecendo como "lucros em suspenso" até ulterior deliberação. Encerrada esta parte dos trabalhos, o Dr. Pedro Alexandre Gomes de Oliveira manifestou a sua renúncia, em caráter irrevogável, ao cargo de Diretor Presidente da Sociedade, esclarecendo que assim o fazia por motivo dos seus afazeres particulares não lhe permitirem dedicar-se inteiramente aos negócios sociais. Aproveitou a oportunidade para agradecer a confiança que sempre recebeu dos acionistas e a colaboração que lhe foi prestada pelos seus auxiliares. Posta a matéria em discussão e em seguida a deliberação, decidiu a Assembleia Geral Ordinária, por unanimidade, com abstenção dos votos do presidente: "a" conhecer da renúncia do Diretor Presidente, face ao seu caráter irrevogável; "b" proceder a eleição do novo Diretor Presidente, e "c" que o Dr. Pedro Alexandre Gomes de Oliveira permaneça no exercício do cargo de Diretor Presidente, até a investidura do seu sucessor, eleito nesta oportunidade, o que deverá ocorrer logo que o Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, pelo seu órgão competente, aprove o nome do novo Diretor Presidente. Procedeu-se em seguida à eleição para o cargo de Diretor Presidente e, apurados os votos, foi proclamado eleito o Dr. José de Jesus de Rosário Anzolini, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua da União, nº 100, Olho D'água, carteira de identidade nº 47.534, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, C.P.F. nº 012.081.443-91. Por fim falou o acionista Dr. Carlos Magno Duque Bacelar, que depois de elogiar a gestão de Dr. Pedro Alexandre Gomes de Oliveira como diretor presidente da sociedade, exaltando a sua eficiência e a sua idoneidade, propôs que fosse consignado em ata um voto de reconhecimento pelos bons serviços que esse diretor prestou à sociedade, proposta essa que foi por unanimidade, abstendo-se de votar o homenageado, que a seguir agradeceu a homenagem. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, redigida por mim, secretário e mandada transcrever fielmente no livro próprio. Resbartos os trabalhos, esta ata foi lida e aprovada, pelo que vai ser assinada por todos os

acionistas presentes, encerrando-se em seguida a sessão. (cc.) Pedro Alexandre Gomes de Oliveira, Carlos Magno Duque Bacelar, José de Jesus do Rosário Asselini, Kleber Moreira, Antonio Carlos de Araujo Schliebe, Pedro Alexandre Gomes de Oliveira p.p. de Bernardo Coelho de Almeida, Pedro Alexandre Gomes de Oliveira- p.p de Edson Brown de Araújo.

Confere com o original lavrado no livro de

"Atas das Assembleias Gerais"

*[Handwritten Signature]*  
Pedro Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente da Assembleia Geral

Carlos Magno Duque Bacelar

Secretário da Assembleia Geral

Cartório C-53 Coutinho  
Emprego: C. de Notas  
Requisito: por testemunha, a firma de  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
da verda  
191  
\_\_\_\_\_  
Escrivente Juramentada

JUGENIA  
Proc. N.º 7022  
N.º 118

592/79  
07/12/79  
*[Handwritten Signature]*



RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S.A.

n. 06.275.598/0001

73/R  
135  
Préc. 16/3-52  
11-05

na Assembléia Geral Ordinária realizada em 21 de maio de 1977.



Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às dez horas, na sede social, sita à Avenida Camboa do Mato, número cento e vinte (120), nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, acionistas da RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S.A., que representavam a totalidade do capital social, todo ele com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", com as indicações previstas no art. 127 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Na forma prevista no art. 22 dos estatutos sociais, assumiu a presidência da Assembléia Geral Ordinária o Diretor-Presidente da sociedade, acionista Pedro Alexandre Gomes de Oliveira, que convidou para servir de secretário o acionista Mário Azzolini. Constituída a mesa por essa forma, o presidente declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, esclarecendo que esta fora convocada através de anúncio publicado no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 10, 11 e 12 de maio corrente, e em "O Estado do Maranhão" de 06, 08 e 10 deste mês, cujo anúncio é do teor seguinte: "RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S/A. C.G.C. n. 06.275.598 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. PRIMEIRA CONVOCAÇÃO. Pelo presente ficam convocados os acionistas da RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, no dia 21 (vinte e um) de maio corrente, às 10 horas, na sede social, sita à Av. Camboa n. 120, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os documentos abaixo relacionados, correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976, a saber: a) Relatório da Diretoria; b) Balanço Geral e Demonstração da conta "Lucros e Perdas"; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, fixação da remuneração dos mesmos e) Outros assuntos. São Luís-MA., 03 de maio de 1977. as.) PEDRO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente." Disse mais o presidente

06 2. 74 TR  
136

dias 10, 11 e 12 do mesmo mês, foi feita a publicação ~~de~~ terminada no caput do art. 133 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mas o relatório da Diretoria, o balanço geral, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, muito embora tenham sido enviados à publicação, naqueles órgãos, deixaram de ser publicados até esta data. Continuando, o presidente esclareceu que, não obstante, a sociedade tem menos de vinte acionistas, as ações do seu capital, de acordo com os seus estatutos sociais, são todas nominativas, inconversíveis em outras formas, e o seu patrimônio líquido é inferior ao valor nominal de vinte mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, pelo que pode ser dispensada a publicação dos documentos previstos no art. 133 da Lei n. 6.404/76, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no Registro do Comércio, juntamente com a ata da Assembléia Geral que sobre eles deliberar, tudo na forma do art. 294, inc. II, da mesma lei. Em seguida, o presidente mandou ler, por mim, secretário, o relatório da Diretoria, o balanço geral, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1976. Concluída a leitura, o presidente submeteu a discussão os documentos lidos, adiantando que estavam presentes os administradores da sociedade, para prestação de quaisquer esclarecimentos que os acionistas julgassem necessários. Como ninguém quisesse usar da palavra, o presidente submeteu a votação os referidos documentos, verificando-se então a sua aprovação, por unanimidade, com abstenção dos votos dos diretores. Por proposta do acionista Carlos Magno Duque Bacelar, aprovada por unanimidade, a Assembléia Geral Ordinária decidiu que o lucro líquido do exercício de 1976, posto à sua disposição, no valor de Cr\$215.117,62 ( duzentos e quinze mil, cento e dezessete cruzeiros e sessenta e dois centavos ), seja reservado para aumento do capital. Procedeu-se em seguida à eleição para o Conselho Fiscal e, apurados os votos, foram proclamados eleitos os senhores: João Carlos do Rego Rodrigues, brasileiro, solteiro, técnico em administração, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua da Alegria, n. 375, portador da carteira de identidade n. 289.554, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Brasília, C.P.F. n. 004.089.641-20 ; Regina Celi Miranda Reis Luna, brasileira, casada, socióloga, domiciliada e residente nesta cidade, à Rua Pimenta, 200, no Ôlho d'Água, carteira de identidade n. 1.844.827 ,

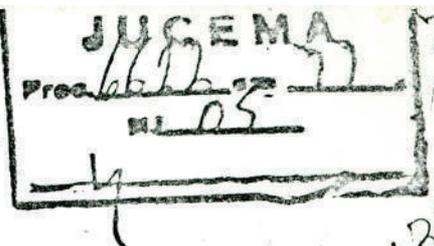
expedida pelo Instituto Felix Pacheco, do Rio de Janeiro, C.P.F. n. 044.995.147-20, e José Mariano Ascenço da Costa Ferreira, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua das Hortas, n. 430, carteira de identidade n. 36.406, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, C.P.F. n. .... 000.595.603 (resolto), todos como membros efetivos, e Pedro Leonel Pinto de Carvalho, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Engenheiro Brito Passos, Conjunto Nova Elca, Casa 3-A, carteira de identidade n. 402, expedida pela O.A.B., Seção do Maranhão, C.P.F. n. 001881903; Maria da Conceição Brenha Raposo, brasileira, solteira, bacharela em letras, domiciliada e residente à Rua da Alegria, n. 375, nesta cidade, carteira de identidade n. 72.355, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, C.P.F. n. 004.264.663-49, e Ronald Augusto Furtado Costa, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à Praça de Santaninha, 39, carteira de identidade n. 886, expedida pela O.A.B., Seção do Maranhão, C.P.F. n. 003138823, como suplentes. Por fim, deliberou a Assembléia Geral Ordinária, por unanimidade, com abstenção dos votos dos diretores, manter inalterada a remuneração destes, e fixar a remuneração mensal de cada membro do Conselho Fiscal em undécimo da remuneração média da Diretoria no mesmo período. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, redigida por mim, secretário, e mandada transcrever fielmente no livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e aprovada, pelo que vai ser assinada por todos os acionistas presentes, encerrando-se em seguida os trabalhos. Desta ata serão tiradas cópias datilografadas, devidamente autenticadas pelos componentes da mesa, para efeito de arquivamento e publicação. (as. ) Pedro Alexandre Gomes de Oliveira, Kleber Moreira, Carlos Magno Duque Bacelar, Mário Azzolini, Antônio Carlos de Araújo Schillibe, p.p. de Bernardo Coelho de Almeida, Pedro Alexandre Gomes de Oliveira; p.p. de Edson Browne de Araújo, Pedro Alexandre Gomes de Oliveira.



Em 14 de Maio de 1988  
São Luís 14/05/88

Confere com o original lavrado no livro de  
"RECORRIDO A FOLHA  
ASSINALADA POR ESTA"  
Pedro Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente da Assembléia Geral Ordinária  
RECORRIDO A FOLHA  
ASSINALADA POR ESTA

137



138

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 11 de junho de 1977.

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, às nove horas, na sede social, sita à Avenida Camboa do Mato, número cento e vinte (120), nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, acionistas da RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S.A. que representavam a totalidade do capital social, todo ele com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", com as indicações previstas no art. 127 da Lei n. 6.404, de 15.12.76. De acordo com o previsto no art. 22 dos estatutos sociais, assumiu a presidência da Assembléa Geral o Diretor-Presidente da sociedade, acionista Pedro Alexandre Gomes de Oliveira, que convidou para servir de secretário o acionista Kleber Moreira. Constituída a Mesa por essa forma, o presidente declarou instalados os trabalhos da Assembléa Geral Extraordinária, esclarecendo que esta fora convocada através de convites pessoais aos acionistas e que, estando representada a totalidade destes, podia a mesma ser considerada regular, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei n. 6.404, de 15.12.76, podendo assim deliberar validamente sobre a matéria da ordem do dia, que é uma proposta da Diretoria, para aumento do capital da sociedade e conseqüente alteração dos estatutos sociais. Em seguida, o presidente mandou ler, por mim, secretário, a proposta da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos estes que vão a seguir transcritos:

"RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S.A. C.G.C. n.º ..... 06.275.598/0001. Proposta da Diretoria à Assembléa Geral Extraordinária, para aumento do capital e conseqüente alteração dos estatutos sociais. Senhores Acionistas: Propomos a V. Sas. que o nosso capital social, que é presente - mente de Cr\$450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros ), devidamente integralizado, seja aumentado para Cr\$8.100.000,00 ( oito milhões e cem mil cruzeiros ), dividido em 8.100.000 ( oito milhões e cem mil ) ações ordinárias de valor nominal de Cr\$1,00 ( hum cruzeiro ) cada uma, sendo o aumento correspondente de Cr\$7.650.000,00

137  
R

( sete milhões, seiscentos e cinquenta mil integralizado com a incorporação à conta de capital, das seguintes reservas disponíveis: a. lucros suspensos Cr\$.... 968.745,59 b. parte da "reserva de correção monetária do ativo imobilizado" Cr\$ 6.681.254,41 Total do aumento Cr\$7.650.000,00 2. O aumento ora proposto não está sujeito à tributação do imposto de renda e é do interesse da sociedade, por questões cadastrais, pois atualiza a expressão do seu capital. 3. Esclarecemos, por outro lado, que o aumento em questão está autorizado pela Portaria n. 441, de 08 de abril de 1976, do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, publicada no "Diário Oficial" da União, de 22 de abril de 1976. 4. As ações correspondentes ao aumento deverão ser distribuídas aos acionistas, na proporção das que possuírem, em cumprimento ao determinado no art. 169 da Lei n. 6.404, de 15.12.76, e a aprovação desta proposta implicará na alteração do art. 7º dos nossos estatutos sociais, que passará a ter a seguinte redação: " Art. 7º - O capital social é de Cr\$..... 8.100.000,00 ( oito milhões e cem mil cruzeiros ), representado por 8.100.000 ( oito milhões e cem mil ) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$1,00 ( um cruzeiro ) : cada uma, todas nominativas". 5. Ficamos à disposição de V. sas. para lhes prestar quaisquer outras informações que V. Sas. julgarem necessárias. São Luís (MA), 08 de junho de 1977. as.) Pedro Alexandre Gomes de Oliveira, Diretor-Presidente; Mário Azzolini, Diretor-Gerente." "RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S.A. C.G.C. n. 06.275.598/0001. Parecer do Conselho Fiscal sobre proposta da Diretoria à Assembléia Geral Extraordinária, para aumento do capital social e consequente alteração dos estatutos da sociedade. Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Rádio Difusora do Maranhão S.A., examinamos a proposta da Diretoria à Assembléia Geral Extraordinária, para aumento do capital social, que é presentemente de Cr\$..... 450.000,00 ( quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros ) , para Cr\$8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), dividido em 8.100.000 ( oito milhões e cem mil ) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, devendo o aumento ser integralizado com a incorporação à conta de capital, dos lucros em suspensos (Cr\$968.745,59) e parte da reserva de correção monetária do ativo imobilizado (Cr\$6.681.254,41). As ações correspondentes deverão ser distribuídas como bonificação

nos acionistas, na proporção das que possuírem a participação do aumento implicará na alteração do art. 7º dos estatutos sociais, para que passe a refletir a nova cifra do capital social. Trata-se de medida que convém aos interesses sociais, não está sujeita à tributação e conta com a indispensável autorização do Governo Federal, já concedida pela Portaria n. 441, de 08.04.76, do Ministro das Comunicações. Pelas razões acima, somos de parecer que a proposta da Diretoria merece a aprovação dos acionistas. São Luís (MA), 10 de junho de 1977. as.) João Carlos do Rego Rodrigues, Regina Celi Miranda Reis Luna, José Mariano Ascençó da Costa Ferreira." Concluída a leitura, o presidente submeteu a discussão a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, a proposta em questão foi posta em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Em consequência, o presidente anunciou que o capital social passa a ser de Cr\$8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros), devidamente integralizado, e que o art. 7º dos estatutos sociais passa a vigorar com a redação constante da proposta acima transcrita, aprovada nesta reunião. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, redigida por mim, secretário, e mandada transcrever fielmente no livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e aprovada, pelo que vai ser assinada por todos os acionistas presentes, encerrando-se em seguida os trabalhos. Desta ata serão tiradas cópias datilografadas, devidamente autenticadas pelos componentes da mesa, para efeito de arquivamento e publicação. (as.) Pedro Alexandre Gomes de Oliveira, Kleber Moreira, Carlos Magno Duque Bâcelar, Mário Azzolini, Antônio Carlos de Araújo Schilliebe, p.p. de Bernardo Coelho de Almeida, Pedro Alexandre Gomes de Oliveira; p.p. de Edson Browne de Araújo, Pedro Alexandre Gomes de Oliveira.



Reconheço a Firma de \_\_\_\_\_

RECONHEÇO A FIRMA  
ASSINADA POR ESTA

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verd.

São Luís 4/16/77

Genise Aires Coutinho  
Escritora Juramentada

Confere com o original lavrado no livro de  
"Atas das Assembleias Gerais"

RECONHEÇO A FIRMA  
ASSINADA POR ESTE  
Pedro Alexandre Gomes de Oliveira  
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

RECONHEÇO A FIRMA  
ASSINADA POR ESTE  
Kleber Moreira  
Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

VISTO

Proc. 8975  
12/73



... para a Assembleia Geral Extraor  
... do capital social e refer  
... dos estatutos sociais.



Senhores Acionistas:

Atendendo aos interesses sociais, esta empresa concorreu à licitação para execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nesta cidade, conforme edital n. 30/73, do Ministério das Comunicações, publicado no "Diário Oficial" da União, de 26.11.73, e a respectiva permissão lhe foi a final outorgada, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 31.10.63, pela Portaria n. 687, de 16.06.76, do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, publicada no "Diário Oficial" da União, de 24 de junho deste ano.

2. A execução e a exploração do serviço em questão exige recursos financeiros da ordem de Cr\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), pelo menos, na forma da tabela fixada pela Decisão n. 21-63, do CONTEL, recursos esses a serem aportados, em dinheiro, sob a forma de aumento do capital social.
3. Assim, vimos propor a Vs. Sas., o aumento do capital social, que é presentemente de Cr\$293.519,00 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e dezenove cruzeiros), para Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), devendo o aumento de Cr\$156.481,00 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros) ser efetivado em dinheiro, no ato da subscrição.
4. O aumento do capital deverá ser realizado com observância do direito de preferência dos acionistas, na forma dos estatutos sociais e do art. 111 do Decreto-lei n. 2.627, de 26.09.1940.

*[Handwritten signature]*

Proc. 842-1968  
N.º 102

127  
R

5. Por outro lado, a fim de atender às exigências legais, notadamente às normas pertencentes à legislação de telecomunicações, propomos que os estatutos sejam reformados e consolidados segundo o projeto transcrito que, se aprovado, passará a reger a sociedade com revogação das disposições até aqui existentes.

6. Esclarecemos, ainda, que o aumento do capital e a reforma dos estatutos, ora propostos, já estão autorizados pelo Governo Federal, conforme Exposição de Motivos n.º 76, de 27.04.76, do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República através de ato publicado no "Diário Oficial da União", de 09.06.76.

7. Se aprovada esta proposta, os nossos estatutos sociais passarão a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTOS DA RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S/A

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S/A, constituída por transformação da Rádio Difusora do Maranhão Ltda., reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem a sua sede, a sua administração e o seu domicílio na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, podendo, porém, manter escritórios e representações em outros pontos ou localidades do Território Nacional, de acordo com as suas necessidades.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração de serviços de radiodifusão de sons e de sons e imagens na cidade onde tem a sua sede ou em outra qualquer cidade do País, desde que para tanto tenha a necessária autorização do Governo Federal.

B

3. 466  
128  
Preo. 827  
132  
Art. 49 - As emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens, pela sociedade, pelo Governo Federal, terão por objeto a divulgação de notícias e da cultura, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites estabelecidos pela lei específica.

Art. 59 - A sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o País, além dos limites previstos no art. 12, do Decreto-lei n. 236, de 28.02.1967.

Art. 69 - O prazo de duração da sociedade será indeterminado, podendo, entretanto, a Assembléia Geral de Acionistas dissolvê-las se assim o exigir o interesse geral e observada a legislação pertinente.

## CAPÍTULO II

### Do Capital e das Ações

Art. 79 - O capital social é de Cr\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) representado por .. 450.000 ( quatrocentas e cinquenta mil ) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas.

§ 19 - As ações só poderão ser subscritas por brasileiros natos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração estatutária de prévia audiência do Governo Federal, ficando vedada a participação de estrangeiros e pessoas jurídicas na sociedade, que não poderão exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto.

§ 29 - Qualquer transferência de ações, dependerá, sempre, de prévia audiência do Governo Federal, sendo nula e insubsistente qualquer transferência efetivada sem essa formalidade.

§ 39 - Os acionistas inscritos no Livro de Registro de Ações terão sempre preferência na subscrição de

novas ações, guardada a proporção com as que se suscitarem.

§ 4º - Na transferência de ações, na igualdade de condições, terão preferência os acionistas e, em primeiro lugar, aqueles que detiverem maior número de ações.

Art. 8º - O valor das ações subscritas será pago 50% ( cinquenta por cento ) à vista, podendo o saldo ser liquidado em 5 ( cinco ) prestações mensais.

Parágrafo Único - O acionista que deixar de atender às chamadas, não pagando as prestações devidas no prazo estipulado, ficará sujeito à mora, podendo a Diretoria, na forma da Lei, ou mandar executar a dívida pelo valor da prestação ou determinar a venda de suas ações, depois de obtida a necessária autorização do Governo, pelo valor nominal das mesmas.

Art. 9º - O aumento do capital social dependerá, sempre, de prévia autorização do Governo Federal, ficando responsável a Diretoria pela inobservância dessa formalidade exigida pela legislação específica de radiodifusão.

### CAPÍTULO III

#### Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 10º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) diretores, acionistas ou não, todos brasileiros natos e de absoluta idoneidade moral, eleito pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos, para as funções de Diretor-Presidente e Diretor-Gerente.

Parágrafo Único - A Diretoria exercerá a gestão pelo prazo estabelecido neste artigo e até a eleição dos novos diretores pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 11 - Cada diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará a sua gestão com 1.000 ( um mil ) ações da Sociedade, próprias ou de outro acionista, ou com valor equivalente em dinheiro.

COMÉRCIO  
Proc. 843 em 16  
de 1916

130



Parágrafo Único - Na forma da Lei específica, eleita a Diretoria, a sociedade submeterá a aprovação do Governo Federal o nome dos Diretores, enviando, para tal fim, à Repartição competente, o Diário Oficial contendo a ata da Assembléa Geral que os elegu, as provas de nacionalidade e de integridade moral dos mesmos, bem como quitação com o Imposto de Renda.

Art. 12 - Os Diretores poderão designar procuradores que os substituam em seus impedimentos, desde que os nomes dos procuradores sejam previamente aprovados pelo Governo Federal.

Art. 13 - Os Diretores serão remunerados na forma fixada pela Assembléa Geral Ordinária.

Art. 14 - No caso de vaga definitiva, por renúncia, morte ou impedimento legal de um dos diretores, o outro restante designará um diretor substituto, até a realização da primeira Assembléa Geral Ordinária, que elegerá, então, novo diretor, pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Único - Também o nome do diretor substituído será submetido a aprovação do Governo Federal.

Art. 15 - A Diretoria tem poderes e atribuições que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, devendo reunir-se sempre que for necessário, e as suas resoluções ou decisões, neste caso, constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

§ 1º - Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos ao objeto social e para representá-la ativa e passivamente em juízo e fora dele.

§ 2º - Apesar de poderem agir separadamente, devem os diretores consultar-se reciprocamente sobre os negócios que tiverem de realizar, agindo de comum acordo.

Art. 16 - São atribuições comuns a cada um dos diretores, bastando a participação de um deles em nome da Soci

131

idade, para obrigar esta: - emitir, aceitar e endossar letras de câmbio e duplicatas; emitir e endossar notas promissórias e cheques; tomar empréstimos; movimentar contas em bancos; assinar qualquer espécie de títulos e tudo o mais que for necessário para regular as relações da sociedade com os estabelecimentos bancários e outras pessoas, físicas ou jurídicas; transacionar e dar quitação nos negócios sociais; alienar, hipotecar ou dar em penhor bens sociais, móveis ou imóveis; assinar, finalmente, papéis e documentos que possam comprometer a responsabilidade para a Sociedade; constituir procuradores e convocar a Assembléia Geral.



Parágrafo Único - Fica dispensada a autorização da Assembléia Geral para que os diretores possam alienar, hipotecar ou dar em penhor bens sociais de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal, ao qual caberão as atribuições definidas em lei, compor-se-á de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, anualmente eleitos na forma da lei, podendo ser reeleitos.

Art. 18 - Os membros do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente brasileiros natos, podendo ser acionistas ou não, e quando em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 19 - Os Suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de igualdade desta, será convocado o mais idoso dentre eles.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á,

anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, e as Extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas e para tal fim foram convocados.

Art. 21 - A convocação e o funcionamento das Assembleias Gerais obedecerão ao preceito da legislação em vigor.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente, que convocará um acionista para servir de secretário.

## CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, Balanços, Reservas e Dividendos

Art. 23 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24 - No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após deduzidas as amortizações necessárias e depreciações usuais e legais sobre móveis, utensílios, máquinas, veículos, equipamentos de radiodifusão e instalações, bem como outros bens a ela sujeitos, serão feitas as seguintes deduções:

- a. cinco por cento (5%) para constituição do "Fundo de Reserva Legal", até que este alcance vinte por cento (20%) do capital social;
- b. dez por cento (10%) para constituição de um fundo de reserva especial, até que este alcance o limite do capital social;
- c. a percentagem que for estabelecida pela Diretoria, para constituição de outras reservas julgadas necessárias ao acautelamento dos negócios sociais, observadas as prescrições legais.

Feitas essas deduções, o saldo ficará à disposição

da Assembléia Geral Ordinária, ficando para ser distribuído aos acionistas, a título de gratificação, dez por cento (10%) sobre a quantia dos dividendos disposto no art. 134 do Decreto-lei n.º 2.627/60.

Art. 25 - O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da Diretoria, em (2) prestações, dentro do exercício em que for aprovado o balanço pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 26 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão durante a mesma, fixando-lhes a remuneração.

6. Ficamos à disposição de Vs. Sas., para lhes prestar quaisquer outros esclarecimentos que nos forem solicitados.

Atenciosamente

São Luís (MA), 16 de dezembro de 1976

*Pedro Alexandre Gomes de Oliveira*  
Pedro Alexandre Gomes de Oliveira  
Diretor-Presidente

*Mário Azzolin*  
Mário Azzolin  
Diretor-Gerente

RECONHEÇO A FIRMA

LEI Nº 1.071/60  
TABELIAO  
Sr. Tito Fátima de Souza Soares  
SUBSTITUTO  
Sr. João Fátima de Souza Soares  
Col.º do Mendes, 67 - B  
S.º Luis - Maranhão - BRASIL

*João Fátima de Souza Soares*  
João Fátima de Souza Soares  
Em Test. da Verdade  
SUBSTITUTO

VISTO

de 07 de 1977

134



RÁDIO DIFUSORA DO MARANHÃO S.A.

C.B.C. n. 06.275.598/0001

m de Subscrição



Boletim de subscrição de 156.481 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentas e oitenta e una) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, do aumento do capital social da Rádio Difusora do Maranhão S.A., de Cr\$293.519,00 para Cr\$...,... 450.000,00, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da sociedade, realizada nesta data, para integralização do seu valor em dinheiro, no ato da subscrição.

São Luís (MA), 24 de dezembro de 1976

*Pedro Alexandre Gomes de Oliveira*  
 Pedro Alexandre Gomes de Oliveira  
 Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

Nome, qualificação, endereço, C.F.F. e assinatura do subscritor	Ações Subscritas	Valor Total das entradas Cr\$
Carlos Magno Duque Bacelar, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, à Av. Camba do Mato, n. 120, C.F.F. n. 000.583.433-34 <i>Carlos Magno Duque Bacelar</i>	156.481	Cr\$156.481,00

**VISTO**  
 Em 30 de 07 de 1976  
*Gabriel Oliveira de Araujo*  
 Secretário Geral

SECRETARIA DO INFCICIO  
 DIRETORIA  
 DE REGISTRO E CONTABILIDADE  
 FUNDADO  
 DE REGISTRO E CONTABILIDADE  
 DE REGISTRO E CONTABILIDADE

*Carlos Magno Duque Bacelar*  
*Gabriel Oliveira de Araujo*

**Publicado no D.O.U.  
de 07/ 03/ 2018,  
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO.

Aos 01 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, GILBERTO KASSAB, e a RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., doravante denominada PERMISSONÁRIA, C.N.P.J. n.º 06.275.598/0001-08, representada por seu Diretor, Rafael Barjona Lobão, CPF n.º 753.797.243-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., por meio do Decreto n.º 38.073, de 12 de outubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Luís, estado do Maranhão. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. o canal 226 (duzentos e vinte e seis), Classe "A1" correspondente à frequência 93,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.031051/2013-72, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de São Luís, estado do Maranhão.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

\_\_\_\_\_  
Permissonária

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 28/02/2018, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 2680620 e o código CRC C078D940.

**Data de Envio:**

17/09/2018 11:03:54

**De:**

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Informações PAI

**Mensagem:**

Processo nº 53000.031051/2013-72

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ Nº 06.275.598/0001-08), para executar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, recentemente adaptada para frequência modulada, na localidade de São Luís, no estado do Maranhão, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



**Menu Principal** ▼

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

**UF: MA**

**Município: São Luís**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	01/11/2003	01/11/2013
RADIO EDUCADORA DO MARANHAO RURAL LTDA	São Luís	25/04/1972	25/04/1982
RADIO LITORAL MARANHENSE LTDA	São Luís	13/11/1996	13/11/2006
RADIO TV DO MARANHAO LTDA	São Luís	01/11/1993	01/11/2003
RADIO TV DO MARANHAO LTDA	São Luís	01/11/1993	
RADIOVALE-RADIO E TELEVISAO VALE DO FARINHA LTDA	São Luís	01/11/1983	01/11/1993
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E ASSUNTOS POLITICOS - SECAP	São Luís	06/04/1988	06/04/1998
SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	São Luís		

**Usuário: -** **Data: 11/06/2019** **Hora: 16:14:50**

**Registro 1 até 8 de 8 registros**

**Página: [1]** **[Ir]**  **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## Informações da Entidade

<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
<b>Telefone:</b> (98) 2313040	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 06.275.598/0001-08	<b>Número do Fistel:</b> 08008001330
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA CAMBOA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CAMBOA	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65020260

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA CAMBOA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CAMBOA	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65020260

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AV PRINCIPAL VILA NOVA BOM FIM	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> .	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AV CAMBOA DO MATO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CAMBOA	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65000000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA
<b>Latitude:</b> -2.53783	<b>Longitude:</b> -44.33108

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 680 KHz	<b>Classe:</b> B	<b>ERP:</b> dia: 0.01 noite: 0.005kW
<b>Altura:</b> 115 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 322766400	<b>Número Indicativo:</b> ZYH885

**Data Último Licenciamento:** 06/03/2015 | **Número da Licença:** 000001/2015-MA

Sistema de Terra	
<b>Número de Torres:</b> 1	<b>Número de Radiais:</b> 120
<b>Altura da Torre:</b> 115.00	<b>Comprimento de Radiais:</b> 100.00
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00	<b>Condutividade:</b> 3

Carga Topo	
<b>Figura geométrica:</b>	
<b>Dimensão:</b>	<b>Altura:</b>

Campo Característico
<b>Campo Característico:</b> .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> -2.53783	<b>Longitude:</b> -44.33108	<b>Cota da base:</b> 11.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 007370201684	<b>Modelo:</b> DX10
<b>Fabricante:</b> GatesAir Inc.	<b>Potência de Operação:</b> 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LDF 5-50-7/8	<b>Fabricante:</b> ANDREW		
<b>Comprimento da Linha:</b> 80.00 m	<b>Atenuação:</b> .12 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 111878***0369	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77758	Decreto	MC	01/01/1900	09/06/1976	Renovação	Jurídico
9999	240676	Despacho	MC	24/06/1976		Advertência	Jurídico
9999	40391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	50391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
9999	465	Portaria	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
9999	464	Portaria	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
9999	100	Despacho	SSCE	02/04/2009		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	0	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico

9999	239	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
Horário de funcionamento							

Informações da Entidade

<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
<b>Telefone:</b> (98) 2313040	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 06.275.598/0001-08	<b>Número do Fistel:</b> 50416256708
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA CAMBOA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CAMBOA	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65020260

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Camboa	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Camboa	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65020260

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Camboa	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Camboa	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65020260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA
<b>Latitude:</b> -2.52417	<b>Longitude:</b> -44.29111

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 226	<b>Frequência:</b> 93.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP:</b> 15kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

<b>Número da Estação:</b> 1007210947		<b>Número Indicativo:</b> ZYX219									
<b>Data Último Licenciamento:</b> 31/08/2018		<b>Número da Licença:</b> 53500.040169/2018-65									
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -2.524	<b>Longitude:</b> -44.291		<b>Cota da base:</b> 9.5 m								
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528		<b>Modelo:</b> SP 12000 ágil									
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda		<b>Potência de Operação:</b> 12 kW									
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> HCA158-50J		<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS									
<b>Comprimento da Linha:</b> 130 m	<b>Atenuação:</b> 0.61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms								
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> MTFMAL-4		<b>Fabricante:</b> MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA									
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular								
		<b>HCI:</b> 114.5 m	<b>ERP Máximo:</b> 19.01 kW								
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0.88	<b>10°:</b> 0.9	<b>20°:</b> 0.94	<b>30°:</b> 1	<b>40°:</b> 1.12	<b>50°:</b> 1.18	<b>60°:</b> 1.16	<b>70°:</b> 1.1	<b>80°:</b> 0.96	<b>90°:</b> 0.78	<b>100°:</b> 0.61	<b>110°:</b> 0.46
<b>120°:</b> 0.35	<b>130°:</b> 0.34	<b>140°:</b> 0.34	<b>150°:</b> 0.35	<b>160°:</b> 0.5	<b>170°:</b> 0.74	<b>180°:</b> 1.03	<b>190°:</b> 1.24	<b>200°:</b> 1.43	<b>210°:</b> 1.62	<b>220°:</b> 1.74	<b>230°:</b> 1.84
<b>240°:</b> 1.94	<b>250°:</b> 2.09	<b>260°:</b> 2.17	<b>270°:</b> 2.15	<b>280°:</b> 2.09	<b>290°:</b> 1.94	<b>300°:</b> 1.74	<b>310°:</b> 1.64	<b>320°:</b> 1.52	<b>330°:</b> 1.36	<b>340°:</b> 1.12	<b>350°:</b> 0.95
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 19.01 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	38073	Decreto	PR	12/10/1955	21/10/1955	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500127432018 81	1497	Despacho	MCTIC	14/08/2018	20/08/2018	Aprovação de Local		Técnico			

416071973	77758	Decreto	PR	08/06/1976	09/06/1976	Renovação	Jurídico
416871973	240676	Despacho	MC	24/06/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico
405441983	93639	Decreto	PR	02/12/1986	03/12/1986	Renovação	Jurídico
291160002841990	040391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jurídico
291160003031990	050391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
506800002321993	11	Decreto	PR	01/09/1998	02/09/1998	Renovação	Jurídico
536800001341997	465	Portaria	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
536800001361997	464	Portaria	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
530000973622006	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000973622006	239	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.008895/2018-93	1703	Ato	ORLE	13/03/2018	06/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



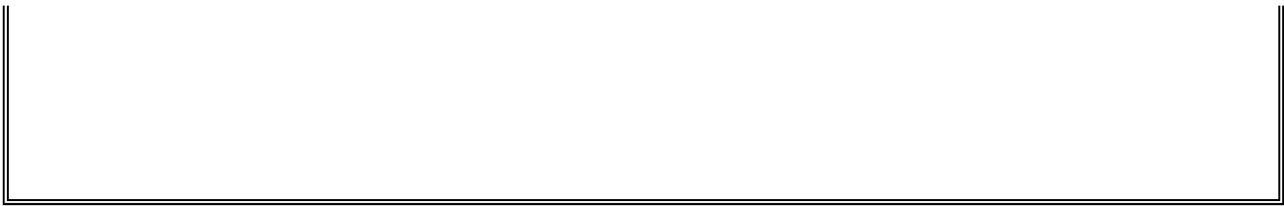
**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 06275598000108**

Emitida às 16:17:29 do dia 11/06/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)





BOA TARDE  
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 06.275.598/0001-08

### RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
EDISON LOBAO FILHO	<a href="#">266.446.221-00</a>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
PAULA STUDART QUINTAS LOBAO	<a href="#">386.770.081-87</a>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
RAFAEL BARJONA LOBAO	<a href="#">753.797.243-53</a>	RADIO E TV DIFUSORA DO	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		MARANHAO LTDA									
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: **anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**

Data: **11/06/2019**

Hora: **16:19:41**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 386.770.081-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA STUDART QUINTAS LOBAO	<a href="#">386.770.081-87</a>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: [anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 11/06/2019

Hora: 16:21:34

Dados da consulta

Resultado

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 753.797.243-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL BARJONA LOBAO	753.797.243-53	RADIO CURIMA LTDA	<a href="#">07.158.751/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MA	São Luís

Usuário: [anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 11/06/2019

Hora: 16:22:54



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 266.446.221-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON LOBAO FILHO	<a href="#">266.446.221-00</a>	RADIO CURIMA LTDA	<a href="#">07.158.751/0001-80</a>	Sócio	56999	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	OM	Regional	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

 Usuário: [anatel\edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 11/06/2019

Hora: 16:20:39

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53000.031051/2013-72		
<b>Entidade:</b> RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO		<b>CNPJ:</b> 06.275.598/0001-08
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média migrada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada</b>	<b>Localidade:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA
<b>Validade da Outorga:</b> vencida		<b>Período:</b> 01/11/2013 a 01/11/2023

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	pendente	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 10 a 14 Evento SEI (4297116)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	pendente	Fls. 29 a 34 Evento SEI (0119597)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	pendente	-
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	-

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	pendente	-
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	Evento SEI (3368784)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	pendente	-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Pendente Entidade devedora	Fl. 8 Evento SEI (4297116)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	pendente	-
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	pendente	-

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Edinéia Pereira da Costa CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior	11/06/2019

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 9260/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53000.031051/2013-72**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média migrada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

### **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito.

3. Não obstante, verificou-se que a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, face as recentes alterações legislativas.

4. Nesse sentido, cabe mencionar que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

5. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

#### **RELATIVOS À ENTIDADE**

5.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

5.2. ato constitutivo e suas alterações, **exceto os constantes nos autos**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

- 5.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- 5.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual e municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- 5.6. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;
- 5.7. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.8. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.9. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 5.10. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

---

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/06/2019, às 08:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4297246** e o código CRC **4BF1D1**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 19985/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ Nº 06.275.598/0001-08)  
Av. Camboa, 120  
65020 260 São Luís/MA

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.031051/2013-72.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9260/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4297228), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4297296** e o código CRC **87600A90**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	( ) Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**Data de Envio:**

14/06/2019 14:58:35

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

inriat@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.031051/2013-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4297296.html

Nota\_Tecnica\_4297246.html

Documento\_4297228\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_\_2019.pdf



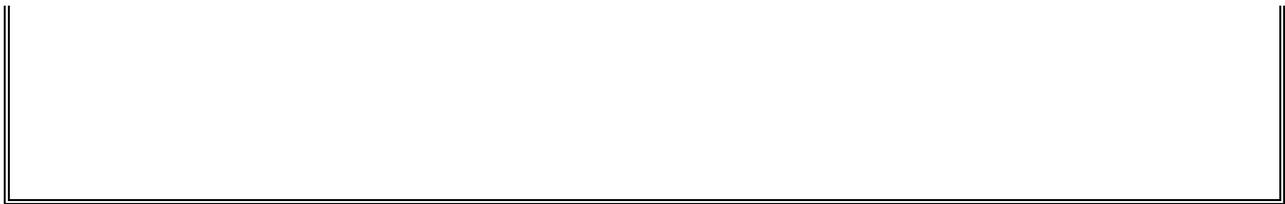
**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 06275598000108**

Emitida às 15:27:18 do dia 22/08/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 53000.031051/2013-72		
<b>Entidade:</b> RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA		<b>CNPJ:</b> 06.275.598/0001-08
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média migrada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada</b>	<b>Localidade:</b> São Luis	<b>UF:</b> MA
<b>Validade da Outorga:</b> vencida		<b>Período:</b> 01/11/2013 a 01/11/2023

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	Fls. 2 e 3 (4404584)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	Fls. 10 a 14 Evento SEI (4297116)

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	(3368882) Fls. 2 a 95 (4404586)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	Fl. 4 (4404584) Fl. 1 (4404586)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	-

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	Fl. 5 (4404584)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	Fl. 6 (4404584)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	pendente	-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Pendente Entidade devedora	(4559344)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	pendente	-
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	Fl. 7 (4404584)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente Formulário incorreto	Fls. 9 a 13 (4404584)

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

<b>ANALISADO POR:</b>	<b>DATA</b>
<b>NOME:</b> Edinéia Pereira da Costa <b>CARGO:</b> Especialista em Infraestrutura Sênior	22/08/2019

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 12587/2019/SEI-MCTIC

**Processo nº** 53000.031051/2013-72

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

---

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média migrada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

---

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9260/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 297246), concluiu pela expedição do Ofício n.º 19985/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 297296), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.034265/2019-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.2. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.3. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL;

3.4. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.5. Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

---

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

---



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 26/08/2019, às 08:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4438662** e o código CRC **0814E4EF**.

---

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 25539/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ Nº 06.275.598/0001-08)  
Av. Camboa, 120  
65020 260 São Luís/MA

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.031051/2013-72.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12587/2019/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 23/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4438734** e o código CRC **A4192DA5**.

**Data de Envio:**

30/08/2019 07:22:51

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

difusora.tv.maranhao@gmail.com  
inriat@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 53000.031051/2013-72

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4438734.html  
Nota\_Tecnica\_4438662.html

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.275.598/0001-08</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/08/1967</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CAMBOA</b>	NUMERO <b>120</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>65.020-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMBOA</b>	MUNICIPIO <b>SAO LUIS</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(98) 3214-3033</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/01/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2022** às **14:22:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)
[Consultas CNPJ](#)
[Estatísticas](#)
[Parceiros](#)
[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	06.275.598/0001-08
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$985,00 (Novecentos e oitenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DIFUSORA COMUNICACAO S/A		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/03/2022 às 14:23 (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA**  
**CNPJ: 06.275.598/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:04:21 do dia 21/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/09/2022.

Código de controle da certidão: **97FE.62EC.DE78.833A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.275.598/0001-08

Certidão nº: 9078819/2022

Expedição: 21/03/2022, às 12:09:48

Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.275.598/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.275.598/0001-08

**Razão Social:** RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

**Endereço:** AV CAMBOA 120 / CAMBOA / SAO LUIS / MA / 65020-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2022 a 14/04/2022

**Certificação Número:** 2022031614285889222953

Informação obtida em 21/03/2022 12:06:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

 Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

 SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MA	Município:	São Luís	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
				CAMARA DOS DEPUTADOS	São Luís	01/04/2010	
				EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	São Luís	11/06/2015	
				FUNDACAO CULTURAL PASTOR JOSE ROMAO DE SOUSA	São Luís	30/08/1988	30/08/1998
				FUNDACAO NAGIB HAICKEL	São Luís	15/06/2011	15/06/2021
				FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA	São Luís	22/08/1994	22/08/2004
				RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA	São Luís	09/07/1980	09/07/1990
				RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	01/11/2003	
				RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	São Luís	24/06/1986	24/06/1996
				RADIO MIRANTE LTDA	São Luís	09/07/1990	09/07/2000
				SAMCLER COMUNICACAO LTDA	São Luís		
				SAMCLER COMUNICACAO LTDA	São Luís		
				SENADO FEDERAL	São Luís	27/12/2007	

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **21/03/2022**Hora: **11:26:29**

Registro 1 até 12 de 12 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

**CNPJ:** 06.275.598/0001-08

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:29:14 do dia 21/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		06.275.598/0001-08									
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON LOBAO FILHO	<a href="#">266.446.221-00</a>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
PAULA STUDART QUINTAS LOBAO	<a href="#">386.770.081-87</a>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
RAFAEL BARJONA LOBAO	<a href="#">753.797.243-53</a>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 21/03/2022

Hora: 11:30:31



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		266.446.221-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON LOBAO FILHO	<a href="#">266.446.221-00</a>	RADIO CURIMA LTDA	<a href="#">07.158.751/0001-80</a>	Sócio	56999	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO CURIMA LTDA	<a href="#">07.158.751/0001-80</a>	Sócio	56999	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **21/03/2022**Hora: **11:31:05**



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		386.770.081-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULA STUDART QUINTAS LOBAO	<a href="#">386.770.081-87</a>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 21/03/2022

Hora: 11:31:36



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		753.797.243-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RAFAEL BARJONA LOBAO	<a href="#">753.797.243-53</a>	RADIO CURIMA LTDA	<a href="#">07.158.751/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO CURIMA LTDA	<a href="#">07.158.751/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 21/03/2022

Hora: 11:32:02

Id solicitação: 57dbac5749812

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (98) 3214-3002	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 06.275.598/0001-08	<b>Número do Fistel:</b> 50416256708
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA CAMBOA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CAMBOA	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65020260

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Camboa	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Camboa	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65020260

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Camboa	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Camboa	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65020260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 226	<b>Frequência:</b> 93.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 19.0056kW
<b>HCI:</b> 114.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

<b>Número da Estação:</b> 1007210947	<b>Número Indicativo:</b> ZYX219
<b>Data Último Licenciamento:</b> 31/08/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.040169/2018-65

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 2°31'27" S	<b>Longitude:</b> 44°17'28" W	<b>Cota da base:</b> 9.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 12000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA158-50J		<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
<b>Comprimento da Linha:</b> 130 m	<b>Atenuação:</b> 0.61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MTFMAL-4			<b>Fabricante:</b> MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 114.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 19.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.88	5°: 0.88	10°: 0.9	15°: 0.92	20°: 0.94	25°: 0.97	30°: 1	35°: 1.06	40°: 1.12	45°: 1.16	50°: 1.18	55°: 1.18
60°: 1.16	65°: 1.14	70°: 1.1	75°: 1.04	80°: 0.96	85°: 0.87	90°: 0.78	95°: 0.69	100°: 0.61	105°: 0.53	110°: 0.46	115°: 0.4
120°: 0.35	125°: 0.34	130°: 0.34	135°: 0.34	140°: 0.34	145°: 0.34	150°: 0.35	155°: 0.41	160°: 0.5	165°: 0.61	170°: 0.74	175°: 0.89
180°: 1.03	185°: 1.14	190°: 1.24	195°: 1.34	200°: 1.43	205°: 1.53	210°: 1.62	215°: 1.69	220°: 1.74	225°: 1.79	230°: 1.84	235°: 1.89
240°: 1.94	245°: 2.02	250°: 2.09	255°: 2.14	260°: 2.17	265°: 2.17	270°: 2.15	275°: 2.13	280°: 2.09	285°: 2.02	290°: 1.94	295°: 1.84
300°: 1.74	305°: 1.69	310°: 1.64	315°: 1.58	320°: 1.52	325°: 1.45	330°: 1.36	335°: 1.24	340°: 1.12	345°: 1.02	350°: 0.95	355°: 0.9

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 19.01 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38073	Decreto	PR	12/10/1955	21/10/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500127432018 81	1497	Despacho	MCTIC	14/08/2018	20/08/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
416071973	77758	Decreto	PR	08/06/1976	09/06/1976	Renovação	Jurídico
416871973	240676	Despacho	MC	24/06/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico
405441983	93639	Decreto	PR	02/12/1986	03/12/1986	Renovação	Jurídico
291160002841990	040391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jurídico
291160003031990	050391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
506800002321993	11	Decreto	PR	01/09/1998	02/09/1998	Renovação	Jurídico
536800001341997	465	Portaria	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
536800001361997	464	Portaria	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
530000973622006	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000973622006	239	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.008895/201 8-93	1703	Ato	ORLE	13/03/2018	10/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA</b>				CNPJ <b>06275598000108</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>1007210947</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>2° 31' 27.01" S</b>	LONGITUDE <b>44° 17' 28.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Camboa, nº 120.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Camboa</b>		MUNICÍPIO <b>São Luís</b>		UF <b>MA</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Luís	UF:	MA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.1 MHz	CANAL:	226
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	9.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX219		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Luís		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Camboa	BAIRRO:	Camboa
MUNICÍPIO:	São Luís	UF:	MA
NUMERO:	120	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 12000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	MTFMAL-4
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA	GANHO:	3.29 dBd
POLARIZAÇÃO:	LTDA	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	Circular	BEAM TILT:	0 graus
ALTA CENTRO IRRADIAÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL DE QUATR		
ANTENA AUXILIAR	114.5 m		
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	HCA158-50J
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/03/2022 11:38:02

APLICAÇÃO	Emitido Em 31/08/2018	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDE4NWl4OTAyZTg4NzYzYQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDE4NWl4OTAyZTg4NzYzYQ==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 3718/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.031051/2013-72

INTERESSADO: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís/MA, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 12587/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 25539/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4438662 e 4438734). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.048265/2019-28, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 24/03/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/03/2022, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9587831** e o código CRC **35A42F37**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6473/2022/MCOM

Brasília, 24 de março de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ Nº 06.275.598/0001-08)**  
Av. Camboa, nº 120  
65020 260 - São Luís/MA

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.031051/2013-72.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 3718/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 24/03/2022, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9587873** e o código CRC **D3390283**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 3718/2022 (SEI 9587831)

**Data de Envio:**

25/03/2022 08:57:33

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

**Para:**

difusora.tv.maranhao@gmail.com

inriat@gmail.com

ofcdsproducoes@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA - Oficial Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.031051/2013-72

INTERESSADA: - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_9587873.html

Nota\_Tecnica\_9587831.html

**Data de Envio:**

05/05/2022 11:44:16

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

**Para:**

cgfm@com.gov.br

**Assunto:**

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.031051/2013-72

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação**

cgfm &lt;cgfm@mcom.gov.br&gt;

Sáb, 07/05/2022 10:21

Para: corrc &lt;corrc@mcom.gov.br&gt;

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior &lt;rubens.reis@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís/MA, responder aos processos nº 53000028383/2013, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 5 de maio de 2022 11:44

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53000.031051/2013-72

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 5975/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.031051/2013-72

INTERESSADO: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís/MA, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3718/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6473/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9587831 e 9587873). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010299/2022-01, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

### RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A)

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA e da DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 11/05/2022, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9790936** e o código CRC **4A16F47C**.

---

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 10556/2022/MCOM

Brasília, 11 de maio de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ Nº 06.275.598/0001-08)**  
Av. Camboa, nº 120  
65020 260 - São Luís/MA

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.031051/2013-72.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5975/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 11/05/2022, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9791015** e o código CRC **EB0A3170**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 5975/2022 (SEI 9790936)

**Data de Envio:**

11/05/2022 17:17:19

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

**Para:**

difusora.tv.maranhao@gmail.com

inriat@gmail.com

ofcdsproducoes@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.031051/2013-72

INTERESSADA: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_9791015.html

Nota\_Tecnica\_9790936.html



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		06.275.598/0001-08									
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDISON LOBAO FILHO	<a href="#">266.446.221-00</a>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	984	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
PAULA STUDART QUINTAS LOBAO	<a href="#">386.770.081-87</a>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
RAFAEL BARJONA LOBAO	<a href="#">753.797.243-53</a>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 23/08/2022

Hora: 11:57:07

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 12098/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53000.031051/2013-72**

**INTERESSADO: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís/MA, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

### **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5975/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 10556/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI9790936 e 9791015). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os n.º 53115.015580/2022-22 e 53115.015732/2022-97, acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

### **RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**JUSTIFICATIVA: Apresentar as declarações assinadas pelo atual sócio/administrador da entidade.**

### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10343951** e o código CRC **C05CCC55**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53000.031051/2013-72

SEI nº 10343951



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20804/2022/MCOM

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ Nº 06.275.598/0001-08)**  
Av. Camboa, nº 120  
65020 260 - São Luís/MA

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.031051/2013-72.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12098/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 12/09/2022, às 10:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10344013** e o código CRC **84593A32**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 12098 (10343951)
- Requerimento (10344025)



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



ANEXO

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

**Data de Envio:**

12/09/2022 16:22:04

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

difusora.tv.maranhao@gmail.com  
inriat@gmail.com  
ofcdsproducoes@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.031051/2013-72

INTERESSADA: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Requerimento\_10344025\_MODELO\_julho\_2022\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf  
Oficio\_10344013.html  
Nota\_Tecnica\_10343951.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

06.275.598/0001-08

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

06.275.598/0001-08

difusora.tv.maranhao@gmail.com, inriat@gmail.com, ofcdsproducoes@gmail.com

10 ▾



1 / 1



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 1917/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.031051/2013-72

INTERESSADO: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís/MA, referente ao seguinte período: 01/11/2013 a 01/11/2023.

#### ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº12098/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 20804/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10343951 e 10344013). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**JUSTIFICATIVA:** Necessária a apresentação das declarações assinadas pelo(a) atual administrador(a) da entidade.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2023-2033, se encontra em aberto desde o dia 01/11/2022 e encerra no dia 01/11/2023.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, poderá acarretar na preempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

#### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 07/02/2023, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2023, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10670636** e o código CRC **4C355833**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3264/2023/MCOM

Brasília, 06 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. (CNPJ Nº 06.275.598/0001-08)**  
Av. Camboa, nº 120  
65020 260 - São Luís/MA

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.031051/2013-72.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1917/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10670692** e o código CRC **1A838E29**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 1917 (10670636)
- Anexo Requerimento Padrão (10670691)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3264/2023/MCOM - Processo nº 53000.031051/2013-72 - Nº SEI: 10670692

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

**Data de Envio:**

07/02/2023 15:44:32

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

difusora.tv.maranhao@gmail.com

inriat@gmail.com

ofcdsproducoes@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.031051/2013-72

INTERESSADA: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10670692.html

Nota\_Tecnica\_10670636.html

Anexo\_10670691\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

06.275.598/0001-08

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

06.275.598/0001-08

difusora.tv.maranhao@gmail.com, inriat@gmail.com, ofcdsproducoes@gmail.com

10 ▾



1 / 1



MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

**Data de Envio:**

23/05/2023 15:13:17

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.031051/2013-72

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53000.031051/2013-72**

Inez Joffily França

Ter, 23/05/2023 16:21

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior &lt;rubens.reis@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís/MA, responder aos processos nº 53000.028383/2013-70, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 23 de maio de 2023 15:13**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.031051/2013-72

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís/MA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 38.073, DE 12 DE OUTUBRO DE 1955.**

Outorga concessão à Rádio Difusora do Maranhão Ltda.  
para instalar uma estação radiodifusora de ondas médias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora do Maranhão Ltda., com sede na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, e tendo em vista o disposto no art. 5º, n. XII, da mesma constituição.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Difusora do Maranhão Ltda., nos termos do art. 11 do Decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, e art. 16 do Decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, para estabelecer na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, sem direito de exclusividade, uma estação radiodifusora de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas que com este baixam, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e deverá ser assinado dentro de 60 dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ser considerada nula a concessão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 12 de outubro de 1955; 134º da Independência e 67º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO.  
*Octavio Marcondes Ferraz*

Este texto não substitui o publicado no DOU 21.10.1954



Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Pesquisa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Apoio Operacional Serviço	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Chefe	101.1
Distrito de Meteorologia	6	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
	35		
	4		
	19		
LABORATÓRIOS NACIONAIS AGROPECUÁRIOS	11	Coordenador	101.3
Divisão	11	Chefe	101.2
Serviço	22	Chefe	101.1
	44		
SUPERINTENDÊNCIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	10	Superintendente Federal	101.4
	17	Superintendente	101.3
Divisão	66	Chefe	101.2
Serviço	160	Chefe	101.1
	258		
	117		
	30		

DAS 101.2	1,27	192	243,84	221	280,67
DAS 101.1	1,00	281	281,00	286	286,00
DAS 102.5	4,25	5	21,25	5	21,25
DAS 102.4	3,23	17	54,91	20	64,60
DAS 102.3	1,91	20	38,20	22	42,02
DAS 102.2	1,27	80	101,60	61	64,77
DAS 102.1	1,00	74	74,00	69	69,00
<b>SUBTOTAL1</b>		<b>898</b>	<b>1.443,35</b>	<b>898</b>	<b>1.443,35</b>
FG-1	0,20	533	106,60	533	106,60
FG-2	0,15	178	26,70	178	26,70
FG-3	0,12	99	11,88	99	11,88
<b>SUBTOTAL2</b>		<b>810</b>	<b>145,18</b>	<b>810</b>	<b>145,18</b>
<b>TOTAL (1+2)</b>		<b>1.708</b>	<b>1.588,53</b>	<b>1.708</b>	<b>1.588,53</b>

## ANEXO III

## REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/ O MAPA (a)		DO MAPA P/ A SEGES/MP (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
101.4	3,23	-	-	3	9,69
101.3	1,91	-	-	2	3,82
101.2	1,27	29	36,83	-	-
101.1	1,00	5	5,00	-	-
102.4	3,23	3	9,69	-	-
102.3	1,91	2	3,82	-	-
102.2	1,27	-	-	29	36,83
102.1	1,00	-	-	5	5,00
<b>TOTAL</b>		<b>39</b>	<b>55,34</b>	<b>39</b>	<b>55,34</b>
<b>Saldo do Remanejamento (a - b)</b>		<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,40	-	5,40	-	5,40
DAS 101.6	5,28	5	26,40	5	26,40
DAS 101.5	4,25	29	123,25	29	123,25
DAS 101.4	3,23	78	251,94	75	242,25
DAS 101.3	1,91	116	221,56	114	217,74

## DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova e concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.097362/2006 e nº 50680.000232/93,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. pelo Decreto nº 38.073, de 12 de outubro de 1955, renovado pelo Decreto nº 93.639, de 2 de dezembro de 1986, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto de 1º de setembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 seguinte, que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

## DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Agudos da Prata, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010030500010

aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53830.000654/2001, Concorrência nº 033/2001-SSR/MC,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Agudos da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

## DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Outorga concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53830.000654/2001, Concorrência nº 033/2001-SSR/MC,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à CDIN - Canal Digital Internacional de Notícias Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

## DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Piratô do Sul, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.046692/2003-50,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Brotas Ltda. pela Portaria MVOP nº 256, de 22 de março de 1950, renovada pelo Decreto de 6 de novembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 12, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Piratô do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Helio Costa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 237, DE 2011**

Aprova o ato que outorga permissão à CEBELWAM COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulistana, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 621, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paulistana, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 238, DE 2011**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RIO SÃO FRANCISCO RADIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de outubro de 2001, a concessão outorgada à Rio São Francisco Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 239, DE 2011**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 240, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAMONTENSE DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 165, de 14 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Itamontense de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 241, DE 2011**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 18 de junho de 2004, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 242, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA BELAQUENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belágua, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.218, de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Belaquense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Belágua, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 243, DE 2011**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PONTAL DE ITABIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 702, de 11 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de novembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio Pontal de Itabira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 244, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO TEMPERADA ESPORTE CLUBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 557, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Temperada Esporte Clube para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 245, DE 2011**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CASA DA CULTURA DO SERTÃO - MORRO DA GARÇA/MG para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 980, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Amigos da Casa da Cultura do Sertão - Morro da Garça/MG para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de julho de 2011.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**Publicado no D.O.U.  
de 07/ 03/ 2018,  
Seção: III, Página: 07**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO.

Aos 01 dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, GILBERTO KASSAB, e a RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., doravante denominada PERMISSONÁRIA, C.N.P.J. n.º 06.275.598/0001-08, representada por seu Diretor, Rafael Barjona Lobão, CPF n.º 753.797.243-53, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís, estado do Maranhão, decorrente da concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., por meio do Decreto n.º 38.073, de 12 de outubro de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Luís, estado do Maranhão. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. o canal 226 (duzentos e vinte e seis), Classe "A1" correspondente à frequência 93,1 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.031051/2013-72, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de São Luís, estado do Maranhão.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

\_\_\_\_\_  
Permissonária

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 28/02/2018, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 2680620 e o código CRC C078D940.

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, WILLIAM JOSÉ NAGEM, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade número 21.745 /SSP-MA, CIC. 000.641.653-53, e PAULO ROBERTO COSTA NAGEM, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade número 273.571/SSP-MA, residentes e domiciliados nesta Cidade, únicos acionistas e possuidores da totalidade das ações da RADIO DIFUSORA DO MARANHÃO S.A., com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob número 590/76, resolvem, por transformação dessa Sociedade Anônima, constituir uma Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e as condições seguintes:

"RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA".

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação de RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. e terá sua sede e foro na Cidade de São Luis - Estado do Maranhão; na Av. Camboa, 120, Bairro Camboa

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá manter escritórios e representações em outros pontos ou localidades do território nacional, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem por objeto a exploração de serviços de radiodifusão de sons e de sons e imagens na cidade onde tem a sua sede ou em qualquer outra cidade do País, desde que para tanto tenha a necessária autorização do Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens exploradas pela Sociedade, mediante concessão ou permissão do Governo Federal, terão por objeto a divulgação da educação, de notícias e de cultura, podendo, subsidiariamente, explorar a propaganda comercial, dentro dos limites fixados pela lei específica.

LABELONATOS DE NOTAS  
DO 3º OFÍCIO-SÃO LUIS-MA.  
JOSÉ MARIA P. MEIRELES

CERTIFICO E DOU FE QUE A PRESENTE  
FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA  
ASS:

22 SET 2006

ESCRIVENTE  
AUTORIZADO  
 ESCRIVENTE  
AJURAMENTADO

ANTONIO EDISIO COELHO NETTO  
 ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS  
 ANTONIO RAMOS MEIRELES  
 DAGOBERTO SOEIRO SILVA  
 RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA



M. das Comunicações  
Fis. 257  
Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade não poderá deter a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão em todo o País, além dos limites previstos no art. 12, do Decreto Lei 236 de 28.02.1967.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, totalmente realizado em moeda corrente nacional, é de Cz\$67.209.000,00 (sessenta e sete milhões duzentos e nove mil cruzados) dividido em 156.300.000 (cento e cinquenta e seis milhões e trezentas mil) quotas, sem valor nominal, assim distribuído entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR Cz\$
WILLIAM JOSÉ NAGEM	125.040.000	53.767.200,00
PAULO ROBERTO COSTA NAGEM	31.260.000	13.441.800,00
TOTAL	156.300.000	67.209.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A responsabilidade de cada sócio na forma da lei, é limitada à importância total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO : As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Governo Federal.

GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio quotista WILLIAM JOSÉ NAGEM, no cargo de sócio-gerente, podendo este, entretanto, delegar poderes de gerência a pessoas naturais, não sócios. O Procurador ou Procuradores nomeados, através de expressa delegação de poderes, serão investidos, mediante instrumento de mandato, com os poderes necessários de administrar e gerir a Sociedade e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos da administração, direta ou indireta dos governos federal,

TABELIONATOS DE NOTAS  
DO 8º OFÍCIO-SÃO LUIS-MA.  
JOSÉ MARIA P. MEIRELES

CERTIFICADO DE ORIGINALIDADE  
FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO  
ORIGINAL DO REGISTRO  
ASS.

22 SET 2008

ESCREVENTE AUTORIZADO  
ESCREVENTE JURAMENTADO

- ANTONIO EDISIO COELHO NETTO
- ANTONIO MARIA MAIA DE JESUS
- ANTONIO RAMOS MEIRELES
- DAGOBERTO SOEIRO SILVA
- RUTHLENE MEIRELES M. TEIXEIRA



M. das Comunicações  
Rubrica  
1995

estaduais e municipais; assinar documentos, contratos e títulos de crédito; emitir e endossar cheques; abrindo e movimentando contas-correntes bancárias e exercer os poderes normais de Gerência. O uso da denominação social caberá ao sócio-gerente ou a um procurador em conjunto com um dos sócios, ou ainda a 02 (dois) procuradores em conjunto.

PARÁGRAFO 1o.º Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ser realizada com a aprovação do Governo Federal.

PARÁGRAFO 2o.º Para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondência, recibos e endossos de cheques para depósitos em contas correntes bancárias da Sociedade, endosso de duplicatas será necessária apenas a assinatura individual de 01(hum) Procurador.

PARÁGRAFO 3o.º Com exceção do mandato judicial, todos os demais instrumentos de procuração deverão ter prazo de validade determinado.

PARÁGRAFO 4o.º É expressamente vedado o emprego da denominação social em fianças, avais, aceites, endossos ou outros documentos que não constituam atos de interesse para a sociedade ou que importem em mera liberdade.

#### CLÁUSULA SEXTA

A remuneração dos Procuradores será fixada pelos sócios e será levada à conta de "Despesas Gerais".

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Nenhum sócio poderá transferir parte ou a totalidade de suas quotas a terceiros, sem antes oferecê-las, por escrito ao outro sócio, que, em igualdade de condições, terá direito de preferência em sua aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será efetuado transferência de quotas sem a prévia autorização do poder concedente.

TABELIONATOS DE NOTAS  
DO 3º OFÍCIO-SÃO LUIS-MA.  
JOSÉ MARIA P. MEIRELES

CERTIFICO E DOU FEZ E A FIDEL  
FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DA  
ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA  
ASS.

22 SET 2006

- ESCREVENTE AUTORIZADO
- ESCREVENTE JURAMENTADO
- ANTONIO EDISIO COELHO NETO
- ANTONIO MARIA MAIA DE JESU
- ANTONIO RAMOS MEIRELES
- DAGOBERTO SOEIRO SILVA
- RUTHLENE MEIRELES M. TEIX.



*[Handwritten signatures and initials]*

S.S. das Comunicações  
Fls. 259  
Rubrica

## EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

### CLÁUSULA OITAVA

O exercício social começa em 01 de janeiro de cada ano e termina em 31 de dezembro do mesmo ano. Ao fim de cada exercício social será elaborado o balanço geral e demais demonstrações financeiras, com a obediência das normas legais aplicáveis. O lucro líquido apurado terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, seja ordenando sua distribuição na exata proporção do número de quotas que possuírem, seja conservando-o na conta de "Lucros Acumulados". Os prejuízos que se verificarem serão suportados pelos sócios também na proporção de suas quotas.

### FALÊNCIA, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

#### CLÁUSULA NONA

Em caso de falência, exclusão ou retirada de um dos sócios a Sociedade não se dissolverá. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio falido, excluído ou retirante, serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's e juros à taxa que vigorar na ocasião.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - MANDATO

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Na conformidade de disposto na cláusula quinta deste contrato social, é nomeado Procurador da sociedade, para geri-la e administrá-la com os poderes mencionados na referida cláusula, o Sr. CLAUDIO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade no. 5.061.133 e do CPF no. 460.783.398-34, residente e domiciliado nesta capital Alameda Santos, quadra T, no. 2, Jardim Paulista, Praia do Olho D'água.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes do Decreto no. 3.708 de 10.01.1919, e pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor.

TABELIONATO DE  
DO 3º OFÍCIO-SÃO LUIS  
JOSE MARIA P. MEIREL

ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTAD.  
ASS.:

22 SET 2006

ANTONIO EDISIO GOELHO  
ANTONIO MARIA MAIA DE  
ANTONIO RAMOS  
DAGOBERTO



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		06.275.598/0001-08									
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA	<a href="#">539.495.011-34</a>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	10	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	10	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	10	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
DIFUSORA COMUNICACAO SA	<a href="#">08.661.220/0001-78</a>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	975	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	975	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís

## RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	975	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	975	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	975	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 23/05/2023

Hora: 15:16:31

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		539.495.011-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA	<a href="#">539.495.011-34</a>	RADIO CURIMA LTDA	<a href="#">07.158.751/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO CURIMA LTDA	<a href="#">07.158.751/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	MA	São Luís
		RADIO CURIMA LTDA	<a href="#">07.158.751/0001-80</a>	Sócio	660	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO CURIMA LTDA	<a href="#">07.158.751/0001-80</a>	Sócio	660	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	10	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	10	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	10	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 23/05/2023

Hora: 15:16:46

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		08.661.220/0001-78									
RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DIFUSORA COMUNICACAO SA	<a href="#">08.661.220/0001-78</a>	RADIO CURIMA LTDA	<a href="#">07.158.751/0001-80</a>	Sócio	65340	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	975	0,00%	0,00%	GTVD	--	MA	São Luís
		RADIO CURIMA LTDA	<a href="#">07.158.751/0001-80</a>	Sócio	65340	0,00%	0,00%	TV	--	MA	Imperatriz
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	975	0,00%	0,00%	OT	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	975	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	975	0,00%	0,00%	TV	--	MA	São Luís
		AURORA FM LTDA	<a href="#">02.389.040/0001-00</a>	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	MA	Caxias
		RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	<a href="#">06.275.598/0001-08</a>	Sócio	975	0,00%	0,00%	FM	--	MA	São Luís



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	06.275.598/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [carlaf.mc](#) - [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#)

Data: [23/05/2023](#)

Hora: [15:18:41](#)



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA**

**CNPJ:**           **06.275.598/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:35 do dia 23/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **23/05/2023 15:21:28**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

**Nº FISTEL:** 50416256708

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 06275598000108

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incidê FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** MA

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** AVENIDA CAMBOA 120

**Bairro:** CAMBOA

**Município:** São Luís

**CEP:** 65020-260

**UF:** MA

**End. Corresp.:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2018	27/05/2018	R\$ 349,06	25/04/2018	349,06	349,06	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	07/10/2018	R\$ 3.800,00	28/08/2018	3.800,00	3.800,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	01/04/2019	1.254,00	1.254,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	01/04/2019	190,00	190,00	0004	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	190,00	0,00	0005	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	1.254,00	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	23/06/2020	1.254,00	1.254,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	23/06/2020	190,00	190,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	24/03/2021	1.254,00	1.254,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	24/03/2021	190,00	190,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 1.254,00	17/05/2022	1.471,50	1.471,50	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 190,00	17/05/2022	222,96	222,96	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	29/03/2023	190,00	190,00	0016	Quitado	0,00

**Total devido em 23/05/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 23/05/2023 (em reais):**

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela



### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MA	Município:	São Luís			
	Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
	CAMARA DOS DEPUTADOS		São Luís	01/04/2010		
	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC		São Luís	11/06/2015		
	FUNDACAO CULTURAL PASTOR JOSE ROMAO DE SOUSA		São Luís	30/08/1988	30/08/1998	
	FUNDACAO NAGIB HAICKEL		São Luís	15/06/2011	15/06/2021	
	FUNDACAO SOUSANDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA		São Luís	22/08/1994	22/08/2004	
	RADIO CIDADE SAO LUIS LTDA		São Luís	09/07/1980	09/07/1990	
	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA		São Luís	01/11/2003		
	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA		São Luís	24/06/1986	24/06/1996	
	RADIO MIRANTE LTDA		São Luís	09/07/1990	09/07/2000	
	SAMCLER COMUNICACAO LTDA		São Luís			
	SAMCLER COMUNICACAO LTDA		São Luís			
	SENADO FEDERAL		São Luís	27/12/2007		



Mosaico

Canais UE FDUUUUUSDU

carlaif.mc@anatel.gov.br

Todos

Download Canais

Local de registros	1 - 50	50	Atualizar	Filtros																							
Ades	Status	CNPJ	Entidade	Numfiscal	Canal	Canal	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Municipio	Local Especifico	Canal	Dec	Frequencia	Classe	Categoria de Estacao	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiscal Geradora	Fase	Data	ID Estacao Principal	ID do Canal	Observacoes
Ver Estacoes	PK-CI (Canal Licenciado)	062735980001	RADIO E TV DIFUSORA DO MARAHO TDA	59416256788	P	Comercial	FM	230	MA	SAO LUIS		226	226	93.1	A3		27° 31' 27.01" S	44° 17' 28.00" W	50	114.5		2	2023-05-22 21:28:01		578da5749812	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	

Id solicitação: 57dbac5749812

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (98) 3214-3002	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 06.275.598/0001-08	<b>Número do Fistel:</b> 50416256708
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2023	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA CAMBOA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CAMBOA	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65020260

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Camboa	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Camboa	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65020260

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Camboa	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Camboa	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65020260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 226	<b>Frequência:</b> 93.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 19.0056kW
<b>HCl:</b> 114.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1007210947	<b>Número Indicativo:</b> ZYX219
<b>Data Último Licenciamento:</b> 31/08/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.040169/2018-65

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 2° 31' 27.01" S	<b>Longitude:</b> 44° 17' 28.00" W	<b>Cota da base:</b> 9.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 12000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA158-50J	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 130 m	<b>Atenuação:</b> 0.61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MTFMAL-4			<b>Fabricante:</b> MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 114.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 19.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.88	5°: 0.88	10°: 0.9	15°: 0.92	20°: 0.94	25°: 0.97	30°: 1	35°: 1.06	40°: 1.12	45°: 1.16	50°: 1.18	55°: 1.18
60°: 1.16	65°: 1.14	70°: 1.1	75°: 1.04	80°: 0.96	85°: 0.87	90°: 0.78	95°: 0.69	100°: 0.61	105°: 0.53	110°: 0.46	115°: 0.4
120°: 0.35	125°: 0.34	130°: 0.34	135°: 0.34	140°: 0.34	145°: 0.34	150°: 0.35	155°: 0.41	160°: 0.5	165°: 0.61	170°: 0.74	175°: 0.89
180°: 1.03	185°: 1.14	190°: 1.24	195°: 1.34	200°: 1.43	205°: 1.53	210°: 1.62	215°: 1.69	220°: 1.74	225°: 1.79	230°: 1.84	235°: 1.89
240°: 1.94	245°: 2.02	250°: 2.09	255°: 2.14	260°: 2.17	265°: 2.17	270°: 2.15	275°: 2.13	280°: 2.09	285°: 2.02	290°: 1.94	295°: 1.84
300°: 1.74	305°: 1.69	310°: 1.64	315°: 1.58	320°: 1.52	325°: 1.45	330°: 1.36	335°: 1.24	340°: 1.12	345°: 1.02	350°: 0.95	355°: 0.9

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 19.01 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38073	Decreto	PR	12/10/1955	21/10/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500127432018 81	1497	Despacho	MCTIC	14/08/2018	20/08/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
416071973	77758	Decreto	PR	08/06/1976	09/06/1976	Renovação	Jurídico
416871973	240676	Despacho	MC	24/06/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico
405441983	93639	Decreto	PR	02/12/1986	03/12/1986	Renovação	Jurídico
291160002841990	040391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jurídico
291160003031990	050391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
506800002321993	11	Decreto	PR	01/09/1998	02/09/1998	Renovação	Jurídico
536800001341997	465	Portaria	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
536800001361997	464	Portaria	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
530000973622006	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000973622006	239	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.008895/201 8-93	1703	Ato	ORLE	13/03/2018	10/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA				CNPJ 06275598000108
Nº DA ESTAÇÃO 1007210947	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 2° 31' 27.01" S	LONGITUDE 44° 17' 28.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Camboa, nº 120.		DISTRITO		
BAIRRO Camboa		MUNICÍPIO São Luís		UF MA

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/11/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Luis	UF:	MA
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.1 MHz	CANAL:	225
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	9.5
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX219		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Luis		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Camboa	BAIRRO:	Camboa
MUNICÍPIO:	São Luis	UF:	MA
NUMERO:	120	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 12000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	12 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	MTFMAL-4
FABRICANTE:	MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA	GANHO:	3.29 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA OMNIDIRECIONAL DE QUATR	BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	114.5 m		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/05/2023 21:28:02

APLICAÇÃO

Emitido Em  
31/08/2018

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDIzNjQyZA4OTE1ZWVmOQ==>

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.275.598/0001-08</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>14/08/1967</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV CAMBOA</b>	NÚMERO <b>120</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>65.020-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMBOA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(98) 3214-3033</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/01/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/05/2023** às **17:29:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.275.598/0001-08  
**Razão Social:** RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA  
**Endereço:** AV CAMBOA 120 / CAMBOA / SAO LUIS / MA / 65020-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2023 a 02/06/2023

**Certificação Número:** 2023050400294774504909

Informação obtida em 22/05/2023 17:30:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.275.598/0001-08

Certidão n°: 21997309/2023

Expedição: 22/05/2023, às 17:31:14

Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.275.598/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA**  
**CNPJ: 06.275.598/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:31:50 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **09D4.7B0D.215C.982F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.835.004

DATA DE EMISSÃO 11/08/2010

DATA DE NASCIMENTO 16/05/1979

PI 06

UF DF

CPF 76525A59

DTI 700.129.111-00

DTI TAGUATINGA - DF

C.NASC. Nº. 1790, FOLHA 590, LIVRO A-3, 3º OF. (19/07/1995)

DR. VEREÇA

Carla Cláudia de Jesus Silva

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Nome: FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

UF: DF

Nome: AGOSTINHO SOARES CORRÊA

Nome: DALVA OLIVEIRA CORRÊA

Naturalidade: BRASÍLIA / DF

Recomenda-se uso plástico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polícia Civil

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Assinatura: Flávia

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**

CRS Quadra 506 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-520 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

Tabalão: MacArthur Di Andrade Carneiro

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Brasília-DF, 11 de Março de 2020

JOAO RIBEIRO DA SILVA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdf.tjus.br

321 - Selo: TJDF20200010364191EEAR

CARTÓRIO JK

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

Assinatura: João Ribeiro da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLICIA CIVIL  
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



*Signature*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL 779.710

DATA DE  
EXPEDIÇÃO 28/12/2017

NOME

**LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI**

FILIAÇÃO

AURELINO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO

MARIA DE LOURDES DA SILVA FIGUEIREDO

NATURALIDADE

NITERÓI / RJ

DATA DE NASCIMENTO

**16/11/1964**

DOC ORIGEM

C.CAS.C/AV.DIV., 021238.01.55.1983.3.00012.509.0006906.55 (24/04/2012)

BRASÍLIA - DF

PIS / PASEP

12217904614

CNPJ

**319.471.821-53**



Arnaldo Fontenele de A. Júnior  
ASSINATURA DO DIRETOR

91810887

NH 06

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

00100600

REPRODUÇÃO PROIBIDA  
 REPRODUÇÃO COM VÍCIO TORNAR-SE INUTILIZÁVEL  
 (Art. 17, Lei nº 8.912, de 6/8/94)



IDENTIFICADOR DO PORTADOR

*W. Tomaz*





COORDINADOR

REPRODUÇÃO PROIBIDA  
 REPRODUÇÃO COM VÍCIO TORNAR-SE INUTILIZÁVEL  
 (Art. 17, Lei nº 8.912, de 6/8/94)



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO  
 SUPLEMENTAR

4046  
 WILLER TOMAZ DE SOUZA

FILIAÇÃO  
 VIRQUE DE SOUZA ALVES  
 ELZA TOMAZ DE SOUZA  
 NACIONALIDADE  
 BRASÍLIA-DF

00  
 1560736 - SSPDF  
 DATA DE EMISSÃO SUPLEMENTAR  
 02/03/2010

DATA DE EXPIRAÇÃO  
 01/08/1981

CPF  
 848 255 341-49

VIA  
 01 1510312010

*W. Tomaz*  
 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.		
<b>CNPJ:</b>	06.275.598/0001-08	<b>CEP da sede:</b>	65.020-260
<b>Endereço da sede:</b>	Avenida CAMBOA, Nº 120, CAMBOA - São Luís/MA		
<b>E-mail de contato:</b>	<a href="mailto:financeiro@sistemadifusora.com">financeiro@sistemadifusora.com</a>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( X ) Radiodifusão sonora	( X ) em frequência modulada	( ) em ondas curtas
		( ) em ondas médias	( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>	01/11/2023 a 01/11/2033		
<b>Localidade da renovação:</b>	São Luís	<b>UF:</b>	Maranhão

Eu, **CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº **539.495.011-34**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

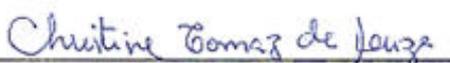
## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

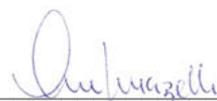
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Luís/MA, 15 de maio de 2023.



**Christine Tomaz de Souza**

Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.  
Administradora



**Lídia Maria Figueiredo Mazelli**

Difusora Comunicação S/A  
Diretora Financeira

ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

*Christine Tomaz de Souza*

**Christine Tomaz de Souza**

Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.  
Administradora

*Lidia Maria Figueiredo Mazelli*

**Lídia Maria Figueiredo Mazelli**

Difusora Comunicação S/A  
Diretora Financeira

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA			Protocolo: MAC2302492040		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200207781		CNPJ 06.275.598/0001-08		Data de Ato Constitutivo 23/05/1955	Início de Atividade 25/05/1955
Endereço Completo Avenida CAMBOA, Nº 120, CAMBOA - São Luís/MA - CEP 65020-260					
Objeto Social EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E DE SONS E IMAGENS, NA CIDADE ONDE TEM A SUA SEDE, OU EM QUALQUER OUTRA CIDADE DO PAÍS, DESDE QUE PARA TANTO TENHA A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL.					
Capital Social R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais)					
Dados do Sócio					
Nome CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA	CPF/CNPJ 539.495.011-34	Participação no capital R\$ 10,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome DIFUSORA COMUNICACAO S/A	CPF/CNPJ 08.661.220/0001-78	Participação no capital R\$ 975,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI	CPF/CNPJ 319.471.821-53	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA		CPF 539.495.011-34		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento				Situação	
Data 23/07/2021	Número 20210967030	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/02/2023, às 07:53:08 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código XCAIOHAQ.

MAC2302492040

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 46242023

Código de validação: A0B948FEC6

Número da guia: 23057301001506097.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia quinze (15) do mês de maio (05) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**<sup>1</sup> distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **06.275.598/0001-08**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa”, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 100073

<sup>1</sup> **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

**Fórum Desembargador “Sarney Costa”**

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 16/05/2023 11:36 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 46242023 / Código: A0B948FEC6

Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nº Certidão:** 045384/23

**Data da**

06/03/2023 16:42:29

**Inscrição Estadual:** 120740907

**CPF/CNPJ:**06275598000108

**Razão Social:** RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA

**Endereço:** AVE CAMBOA, 120 CEP: 65020260 - CAMBOA

**Telefone:** (98)32143000

**Município:** SAO LUIS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	461963001737	12/08/2019	REC VOL/OFFÍCIO

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/07/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 15/05/2023 15:21:47



**PREFEITURA DE SAO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**  
**NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007947402023**

Validade: 11/06/2023

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
<b>CNPJ:</b> 06.275.598/0001-08	<b>Inscrição Municipal:</b> 2764008
<b>Razão Social:</b> RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	
<b>ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b>	
602170000 – ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO</b>	
<b>Logradouro:</b> AVENIDA CAMBOA I	
<b>Número:</b> 120	<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> CAMBOA	
<b>Município:</b> SAO LUIS – MA	<b>CEP:</b> 65020260

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **12 de maio de 2023 às 08:41**, sob o código de autenticidade nº **2F4A2CABB68E97D44FBB74D15298CDFF**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

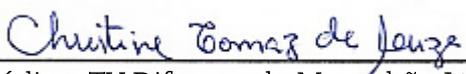
## DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

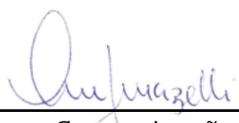
**RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.275.598/0001-08, sediada na Av. Camboa, nº 120, Bairro Camboa em São Luís /MA, CEP 65.020-260, neste ato representada por sua Sócia-Administradora **CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA**, portadora do RG nº 1.323.183, SSP/DF, e inscrita no CPF sob o nº 539.495.011-34, e **DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.661.220/0001-78, sediada na Avenida Camboa, nº 120 - Camboa, São Luís/MA, CEP: 65.020-260, neste ato representada por sua Diretora, **LÍDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI**, portadora do RG nº 779.710-SSP/DF e do CPF nº 319.471.821-53, **DECLARAM**, para os devidos fins de renovação da permissão a ela outorgada pelo Poder Público, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Luís, no estado do Maranhão, que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

São Luís/MA, 16 de maio de 2023.

  
Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.  
Sócia-Administradora

  
Difusora Comunicação S/A  
Diretora Financeira

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: DIFUSORA COMUNICACAO S/A NIRE : 21300012737 Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada			Protocolo: MAC2302691853
NIRE (Sede) 21300012737	CNPJ 08.661.220/0001-78	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 05/10/2020	Início de Atividade 02/01/2007
Endereço Completo Avenida CAMBOA, Nº 120, CAMBOA - São Luís/MA - CEP 65020-260			
Objeto Social INCORPORACAO, CONSTRUCAO, VENDA E NEGOCIACAO DE UNIDADES IMOBILIARIAS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS. ADMINISTRACAO E LOCAAO DE IMOVEIS PROPRIOS E/OU DE TERCEIROS. PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA, GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL. PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, COMERCIAIS E CIVIS, COMO SOCIA, ACIONISTA OU QUOTISTA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, OU A ELAS ASSOCIAR-SE, BEM COMO EXECUTAR A PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO E ASSISTENCIA TECNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E OUTRAS RELACIONADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE AS ATIVIDADES PRINCIPAIS DA EMPRESA, ESPECIALMENTE A SOCIEDADES CONTROLADAS E COLIGADAS, PODENDO AINDA, SE ASSOCIAR A OUTRAS ENTIDADES. ATUACAO NO SEGMENTO DE COMUNICACAO, INCLUIDOS AI OS SEGUIMENTOS DE TV, RADIO, INTERNET E OUTROS QUE VENHAM A SURGIR, PODENDO, AINDA ATUAR COMO CESSIONARIA DE DIREITOS ECONOMICOS ORIUNDOS DE CONTRATOS DE QUAISQUER NEGOCIOS GERADOS E/OU GESTADOS PELA SOCIEDADE. REALIZACAO DE ESTUDOS, PESQUISAS. DESENVOLVIMENTOS E INOVACOES TECNOLOGICAS. REALIZACOES DE PALESTRAS E TREINAMENTOS A SEREM REALIZADOS EM AMBIENTES PROPRIOS E/OU DE TERCEIROS. CELEBRACAO DE CONTRATOS E CONVENIOS COM EMPRESAS, PESSOAS E/OU QUAISQUER ENTIDADES, SEM PREJUIZO DAS SUAS ATRIBUICOES E RESPONSABILIDADES. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SERVICOS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS DE RADIODIFUSAO E QUAISQUER OUTROS, BEM COMO SUAS PARTES E PECAS (SOMENTE NO ESCRITORIO LOCAL). PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS AREAS FINANÇAS PUBLICAS, ADMINISTRACAO PUBLICA E FINANCEIRA. PLANEJAMENTO E GESTAO GOVERNAMENTAL. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EMPRESARIAL. CONSULTORIA EM PUBLICIDADE. FORNECIMENTO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS. PERICIAS. ESTUDOS DE VIABILIDADE ECONOMICA. PROJETOS. ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO E FISCAL. INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS FINANCEIROS. CORRESPONDENTES DE INSTITUICAO FINANCEIRA. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E SISTEMAS DA INFORMACAO. SERVICOS DE CAPACITACAO E TREINAMENTO PESSOAL. PROMOCAO, ORGANIZACAO DE EVENTOS E TERCEIRIZACAO DE PESSOAS EM GERAL.			
Capital Social R\$ 3.186.000,00 (três milhões e cento e oitenta e seis mil reais) Capital Integralizado R\$ 3.186.000,00 (três milhões e cento e oitenta e seis mil reais)			Prazo de Duração Indeterminado
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF Nome da pessoa LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI 319.471.821-53 Nome da pessoa FLAVIA OLIVEIRA CORREA 700.129.111-00		Término do mandato 11/04/2026 Cargo Diretora presidente Término do mandato 11/04/2026 Cargo Diretora financeira	
Último Arquivamento Data 13/04/2023	Número 20230484530	Ato/eventos 007 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/05/2023, às 12:02:47 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no  
<https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código AJ1CGPEA.

MAC2302691853

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> DIFUSORA COMUNICACAO S/A <b>NIRE :</b> 21300012737 <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Anônima Fechada	<b>Protocolo:</b> MAC2302691853
---	---------------------------------

CARLOS ANDRE DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral

**DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A**  
**CNPJ: 08.661.220/0001-78**  
**NIRE: 21300012737**

**REGISTRO DE AÇÕES N° 04**

Conforme termo n° 04, fl. 004 do Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, o acionista **SEBASTIÃO WRYAS SILVA MOURA**, cedeu 605.340 (seiscentas e cinco mil e trezentas e quarenta) ações ordinárias nominativas, de que é proprietário, para o acionista **WILLER TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 32.023, natural de Brasília (DF), nascido em 01/09/1981, portador da Carteira de Identidade nº 1880735 expedida pela SSP/DF em 21/08/2002 e inscrito no CPF nº 846.286.341-49, residente e domiciliado na SHIS QI 01, Conjunto 04, Casa 25, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.605-040, **Willer Tomaz De Souza**, passou a ser titular de 3.154.140 (três milhões cento e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta) ações ordinárias nominativas.

Sendo assim, atualmente, as ações da Companhia encontram-se distribuídas da seguinte forma:

<b>Acionistas</b>	<b>Números de Ações</b>
WILLER TOMAZ DE SOUZA	3.154.140 (três milhões cento e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta) ações ordinárias nominativas.
CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA	31.860 (trinta e um mil, oitocentas e sessenta) ações ordinárias nominativas.

São Luís (MA), 01 de abril de 2022.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53000.031051/2013-72**Entidade:** RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.**CNPJ nº:** 06.275.598/0001-08**FISTEL nº:** 50416256708**Localidade:** São Luís/MA**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 17/06/2013**Período:** 01/11/2013 a 01/11/2023**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0119597 Págs. 2-3  10921408, Págs. 5-8	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10921408, Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10921408, Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10921408, Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10921408, Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10921408, Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921408, Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921408, Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921408, Págs. 5-6	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921408, Págs. 5-6	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10920969 Págs. 1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921408, Pág. 9	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10921408, Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10920830 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10920830 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10921408, Pág. 11		
		M 10921408, Pág. 12		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10920969 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10920830 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10920830 Pág. 2		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10920830 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA</b>  10909877 Págs. 1-2  <b>DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A*</b>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	<b>*DIFUSORA COMUNICAÇÃO S/A:</b>  LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI (Diretora) 10921408, Págs. 2-3  FLÁVIA OLIVEIRA CORREA (Diretora) 10921408, Pág. 1  WILLER TOMAZ DE SOUZA (Acionista) 10921408, Pág. 4
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10920969 Pág. 14	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	10920969 Pág. 8	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10921340	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE  
(DIFUSORA COMUNICAÇÃO S.A.)**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>DIFUSORA COMUNICAÇÃO S.A.</b> 10921445, Pág. 1</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>DIFUSORA COMUNICAÇÃO S.A.</b> 10921445, Págs. 2-3</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>Lista de subscrição 10921445, Pág. 4</p>

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 24/05/2023, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920820** e o código CRC **8CC7CB6B**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 7491/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.031051/2013-72

INTERESSADA: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 06.275.598/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, vinculado ao **FISTEL nº 50416256708**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora do Maranhão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.073, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 1954 (SUPER10921489 - Pág. 1). Posteriormente, a pessoa jurídica foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a denominar-se **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda** (SUPER 10921489 - Págs. 6-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 10921489 - Págs. 4-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SUPER 10921489 - Págs. 2-3).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de junho de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0119597 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10920820). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10909876).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 23 de maio de 2023 (SUPER 10920969 - Págs. 1-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de São Luís/MA, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de São Luís/MA. Registre-se que a pessoa jurídica não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão

15. De sua vez, a sócia administradora Christine Tomaz de Souza participa do quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Imperatriz/MA. Ademais, a pessoa jurídica sócia Difusora Comunicação S.A compõe o quadro de outras pessoas que executam o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Imperatriz/MA e o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caxias/MA.

16. No tocante aos integrantes do quadro diretivo da pessoa jurídica sócia da interessada pela outorga, no caso, a Difusora Comunicação S.A, tem-se que a Diretora Presidente Lídia Maria Figueiredo não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão. Já a Diretora Financeira Flavia Oliveira Correa, figura no quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Caxias/MA. Por sua vez, o sócio/acionista Willer Tomaz de Souza não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão.

19. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de São Luís/MA pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10920969 - Págs. 11-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10921340).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10920820).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de agosto de 2018, com validade até 1º de novembro de 2023 (SUPER 10920969 - Págs. 10 e 14).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

---

## CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10920848) e de Exposição de Motivos (SUPER 10920862), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 24/05/2023, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920838** e o código CRC **4CC76A5A**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10920848)
- Minuta Exposição de Motivos (10920862)

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031051/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7491/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), nos termos do Decreto nº 38.073, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 21 de outubro de 1954, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado em 5 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado em 26 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 24/05/2023, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920848** e o código CRC **1467A861**.

MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº53000.031051/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7491/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (ANPJ nº06.275.598/0001-08), nos termos do Decreto nº 38.073, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 21 de outubro de 1954, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado em 5 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado em 26 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Luís, Estado do Maranhão.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 24/05/2023, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920862** e o código CRC **B7370703**.

Ofício Interno nº 36427/2023/MCOM

Brasília, 24 de maio de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7491/2023/SEI-MCOM (10920838)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 7491/2023/SEI-MCOM(10920838), que trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda** inscrita no CNPJ nº **06.275.598/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, vinculado ao **FISTEL nº 50416256708** referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2023, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10923971** e o código CRC **04C4865F**.



**PARECER n. 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.031051/2013-72**

**INTERESSADAS: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de **radiodifusão sonora em onda média**, adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **São Luís/MA**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 7491/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 45 e 46 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **onda média**, adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **São Luís/MA**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 7491/2023/SEI-MCOM (SUPER 10920838)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Difusora do Maranhão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.073, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 1954 (SUPER 10921489 - Pág. 1). Posteriormente, a pessoa jurídica foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a denominar-se **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda** (SUPER 10921489 - Págs. 6-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10921489 - Págs. 4-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SUPER 10921489 - Págs. 2-3).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de junho de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada

apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0119597 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013. (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em **17 de junho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2013-2023** (SUPER 0119597 - Págs. 2-3), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **São Luís/MA**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Conseqüentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] **explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens***".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por **concessão, autorização ou permissão**, observadas as disposições desta Lei*".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de

renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de **televisão**".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3. - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.**, visando à renovação da outorga que lhe foi concedida para executar **serviço de radiodifusão** sonora em **onda média**, posteriormente adaptado para **frequência modulada**, na localidade de **São Luís/MA**, referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 7491/2023/SEI-MCOM (SUPER 10920838)**, a outorga em questão foi conferida à referida entidade quando ainda se denominava **Rádio Difusora do Maranhão Ltda.**, com a edição do **Decreto nº 38.073, de 12 de outubro de 1955**, publicado no DOU do dia **21 de outubro de 1954 (SUPER 10921489 - Pág. 1)**, sendo posteriormente transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adotando a atual denominação como **RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (SUPER 10921489 - Págs. 6-9)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada** após a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**, materializando-se com a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão**, tendo o respectivo **Extrato** sido publicado no DOU do dia 1º de outubro de 2019 (**SUPER 10921489 - Págs. 4-5**).

25. O pedido de renovação relativo ao decênio de **2003-2013** foi acolhido com a edição do **Decreto s/nº, de 4 de março de 2010**, publicado no DOU de 5 de março de 2010, sendo a concessão, assim, renovada por mais **10 (dez) anos**, a partir de **1º de novembro de 2003**, com a chancela do Congresso Nacional via **Decreto Legislativo nº 239, de 2011**, publicado no DOU de **26 de julho de 2011 (SUPER 10921489 - Págs. 2-3)**

26. No que pertine à **tempestividade** do presente pleito, que abarca o decênio de **2013 a 2023**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **17 de junho de 2013 (SUPER**

0119597 - Págs. 2-3), dentro, assim, do prazo legal vigente previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ao estabelecer que as pessoas jurídicas interessadas na renovação de sua outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013**.

27. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10920820).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

#### **"SUMÁRIO EXECUTIVO**

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

30. Aduzindo, ademais, que:

"10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10920820). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

31. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10909876**).

32. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO em 3 de maio de 2023 (SUPER 10920969 - Págs. 1-6)**.

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com **duas outorgas**, na localidade de **São Luís/MA**, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de São Luís/MA, não figurando, todavia, como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão

34. A esse respeito, acredita a SECOE que, “*por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013*”.

35. Apurou a SECOE, de outra parte, ter a **sócia administradora Christine Tomaz de Souza** participação no quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Imperatriz/MA**, aduzindo, ainda, compor a sócia denominada **Difusora Comunicação S.A** (pessoa jurídica) o quadro de outras pessoas que executam o serviço de radiodifusão de sons e imagens em **Imperatriz/MA**, além do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de **Caxias/MA**.

36. Em sequência, registrou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10920969 - Págs. 11-13**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10921340**).

37. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10920820**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

38. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

39. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade*

outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

40. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

41. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

42. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **31 de agosto de 2018**, com validade até **1º de novembro de 2023 (SUPER 10920969 - Págs. 10 e 14)**.

43. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

46. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**.

### **III - CONCLUSÃO**

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 5 de junho de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000031051201372 e da chave de acesso 37009bd9



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1191144329 e chave de acesso 37009bd9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-06-2023 14:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01155/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.031051/2013-72

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **São Luís/MA**, no período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 7491/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **São Luís/MA**, concedida à entidade **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023**.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda**.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de junho de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000031051201372 e da chave de acesso 37009bd9

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1191181483 e chave de acesso 37009bd9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 08:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01166/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.031051/2013-72**

**INTERESSADOS: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA**

**ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o **PARECER n. 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 01155/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 6 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000031051201372 e da chave de acesso 37009bd9

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1192385752 e chave de acesso 37009bd9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 12:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9725, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031051/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7491/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00351/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), nos termos do Decreto nº 38.073, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 21 de outubro de 1954, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado em 5 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado em 26 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947062** e o código CRC **D040D54D**.

**Brasília, 12 de junho de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.031051/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7491/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9725, de de 12 de Junho de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), nos termos do Decreto nº 38.073, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 21 de outubro de 1954, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado em 5 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado em 26 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947066** e o código CRC **1DDC5CD2**.

Ofício Interno nº 37205/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 9725/2023/MCOM (10947062) e Exposição de Motivo (10947066)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10943502), encaminho a Portaria nº 9725/2023/MCOM (10947062) e Exposição de Motivo (10947066), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10947071** e o código CRC **97D4B3A0**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/06/2023 17:12:11  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 9676837  
**Data prevista de publicação:** 26/06/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20711475	PORTARIA NA 9721.rtf	fd80cb29c2b27797 fd58a8c0bf524f21	7,00	R\$ 272,44
20711476	PORTARIA NA 9725.rtf	d233815d085f68c7 e9210f8eb2f9549d	9,00	R\$ 350,28
20711477	PORTARIA NA 9736.rtf	9a03c145f1b9ac29 2eb00689e71ed72a	8,00	R\$ 311,36
20711478	PORTARIA NA 9748.rtf	030d48f7be7ee73e 35e9d2184466c030	16,00	R\$ 622,72
20711479	PORTARIA NA 9755.rtf	85d711f7064e1fad 419c88e48489164c	22,00	R\$ 856,24
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>62,00</b>	<b>R\$ 2.413,04</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2023 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.725, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031051/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7491/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00351/2023, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), nos termos do Decreto nº 38.073, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 21 de outubro de 1954, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado em 5 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado em 26 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac5749812

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (98) 3214-3002	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 06.275.598/0001-08	<b>Número do Fistel:</b> 50416256708
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/11/2003	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/11/2023	
<b>Observações:</b> Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA CAMBOA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CAMBOA	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65020260

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Camboa	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Camboa	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65020260

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Camboa	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Camboa	<b>Numero:</b> 120	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65020260

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> São Luís	<b>UF:</b> MA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 226	<b>Frequência:</b> 93.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 19.0056kW
<b>HCl:</b> 114.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1007210947	<b>Número Indicativo:</b> ZYX219
<b>Data Último Licenciamento:</b> 31/08/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.040169/2018-65

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 2° 31' 27.01" S	<b>Longitude:</b> 44° 17' 28.00" W	<b>Cota da base:</b> 9.5 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 12000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> HCA158-50J	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 130 m	<b>Atenuação:</b> 0.61 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MTFMAL-4			<b>Fabricante:</b> MECTRÔNICA MEC. E ELETRÔNICA LTDA		
<b>Ganho:</b> 3.29 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 114.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 19.01 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.88	5°: 0.88	10°: 0.9	15°: 0.92	20°: 0.94	25°: 0.97	30°: 1	35°: 1.06	40°: 1.12	45°: 1.16	50°: 1.18	55°: 1.18
60°: 1.16	65°: 1.14	70°: 1.1	75°: 1.04	80°: 0.96	85°: 0.87	90°: 0.78	95°: 0.69	100°: 0.61	105°: 0.53	110°: 0.46	115°: 0.4
120°: 0.35	125°: 0.34	130°: 0.34	135°: 0.34	140°: 0.34	145°: 0.34	150°: 0.35	155°: 0.41	160°: 0.5	165°: 0.61	170°: 0.74	175°: 0.89
180°: 1.03	185°: 1.14	190°: 1.24	195°: 1.34	200°: 1.43	205°: 1.53	210°: 1.62	215°: 1.69	220°: 1.74	225°: 1.79	230°: 1.84	235°: 1.89
240°: 1.94	245°: 2.02	250°: 2.09	255°: 2.14	260°: 2.17	265°: 2.17	270°: 2.15	275°: 2.13	280°: 2.09	285°: 2.02	290°: 1.94	295°: 1.84
300°: 1.74	305°: 1.69	310°: 1.64	315°: 1.58	320°: 1.52	325°: 1.45	330°: 1.36	335°: 1.24	340°: 1.12	345°: 1.02	350°: 0.95	355°: 0.9

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 19.01 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38073	Decreto	PR	12/10/1955	21/10/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500127432018 81	1497	Despacho	MCTIC	14/08/2018	20/08/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
416071973	77758	Decreto	PR	08/06/1976	09/06/1976	Renovação	Jurídico
416871973	240676	Despacho	MC	24/06/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico
405441983	93639	Decreto	PR	02/12/1986	03/12/1986	Renovação	Jurídico
291160002841990	040391	Despacho	MC	04/03/1991		Advertência	Jurídico
291160003031990	050391	Despacho	MC	05/03/1991		Advertência	Jurídico
506800002321993	11	Decreto	PR	01/09/1998	02/09/1998	Renovação	Jurídico
536800001341997	465	Portaria	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
536800001361997	464	Portaria	MC	05/09/2001	10/09/2001	Multa	Jurídico
530000973622006	11	Decreto	PR	04/03/2010	05/03/2010	Renovação	Jurídico
530000973622006	239	Decreto Legislativo	CN	25/07/2011	26/07/2011	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.008895/201 8-93	1703	Ato	ORLE	13/03/2018	10/04/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000310512013 72	9725	Portaria	MC	22/06/2023	26/06/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 37882/2023/MCOM

Brasília, 26 de Junho de 2023

Ao Senhor  
**Énio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10947066)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9725/2023/SEI-MCOM (10971046), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10947066), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/06/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10972367** e o código CRC **98E62E22**.

EM nº 00330/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.031051/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7491/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9725, de 12 de junho de 2023, publicada em 26 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), nos termos do Decreto nº 38.073, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 21 de outubro de 1954, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado em 5 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado em 26 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 18379/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.031051/2013-72.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/06/2023, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989823** e o código CRC **ADF0277F**.

EM nº 00330/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.031051/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7491/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9725, de 12 de junho de 2023, publicada em 26 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), nos termos do Decreto nº 38.073, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 21 de outubro de 1954, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado em 5 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado em 26 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 7491/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.031051/2013-72

INTERESSADA: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **06.275.598/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, vinculado ao FISTEL nº **50416256708**, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora do Maranhão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.073, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 1954 (SUPER 10921489 - Pág. 1). Posteriormente, a pessoa jurídica foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a denominar-se **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda** (SUPER 10921489 - Págs. 6-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10921489 - Págs. 4-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2003-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SUPER 10921489 - Págs. 2-3).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **17 de junho de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0119597 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o

correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10920820). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10909876).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 23 de maio de 2023 (SUPER 10920969 - Págs. 1-6).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de São Luís/MA, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de São Luís/MA. Registre-se que a pessoa jurídica não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão

15. De sua vez, a sócia administradora Christine Tomaz de Souza participa do quadro de outra

pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Imperatriz/MA. Ademais, a pessoa jurídica sócia Difusora Comunicação S.A compõe o quadro de outras pessoas que executam o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Imperatriz/MA e o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caxias/MA.

16. No tocante aos integrantes do quadro diretivo da pessoa jurídica sócia da interessada pela outorga, no caso, a Difusora Comunicação S.A, tem-se que a Diretora Presidente Lídia Maria Figueiredo não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão. Já a Diretora Financeira Flavia Oliveira Correa, figura no quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Caxias/MA. Por sua vez, o sócio/acionista Willer Tomaz de Souza não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão.

19. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de São Luís/MA pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10920969 - Págs. 11-13). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10921340).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10920820).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

23. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de agosto de 2018, com validade até 1º de novembro de 2023 (SUPER

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10920848) e de Exposição de Motivos (SUPER 10920862), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 24/05/2023, às 11:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 11:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/05/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10920838** e o código CRC **4CC76A5A**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10920848)
- Minuta Exposição de Motivos (10920862)

Referência: Processo nº 53000.031051/2013-72

Documento nº 10920838



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.031051/2013-72

INTERESSADAS: RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 7491/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 45 e 46 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 7491/2023/SEI-MCOM (SUPER 10920838), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora do Maranhão Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 38.073, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de outubro de 1954 (SUPER 10921489 - Pág. 1). Posteriormente, a pessoa jurídica foi transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a denominar-se Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda (SUPER 10921489 - Págs. 6-9).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10921489 - Págs. 4-5).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2003-2013. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 2010, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2011 (SUPER 10921489 - Págs. 2-3).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em 17 de junho de 2013, a pessoa jurídica ora interessada

apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0119597 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.” (sublinhamos)

3. No requerimento protocolado em 17 de junho de 2013, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2013-2023 (SUPER 0119597 - Págs. 2-3 ), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Radiodifusão por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

### II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, q u e "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria d a Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de

renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., visando à renovação da outorga que lhe foi concedida para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de São Luís/MA, referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua NOTA TÉCNICA Nº 7491/2023/SEI-MCOM (SUPER 10920838), a outorga em questão foi conferida à referida entidade quando ainda se denominava Rádio Difusora do Maranhão Ltda., com a edição do Decreto nº 38.073, de 12 de outubro de 1955, publicado no DOU do dia 21 de outubro de 1954 (SUPER 10921489 - Pág. 1), sendo posteriormente transformada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adotando a atual denominação como RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (SUPER 10921489 - Págs. 6-9).

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada após a publicação do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2008, de 7 de novembro de 2013, materializando-se com a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo o respectivo Extrato sido publicado no DOU do dia 1º de outubro de 2019 (SUPER 10921489 - Págs. 4-5).

25. O pedido de renovação relativo ao decênio de 2003-2013 foi acolhido com a edição do Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado no DOU de 5 de março de 2010, sendo a concessão, assim, renovada por mais 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, com a chancela do Congresso Nacional via Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado no DOU de 26 de julho de 2011 (SUPER 10921489 - Págs. 2-3)

26. No que pertine à tempestividade do presente pleito, que abarca o decênio de 2013 a 2023, observou

a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em 17 de junho de 2013  
(SUPER

0119597 - Págs. 2-3), dentro, assim, do prazo legal vigente previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ao estabelecer que as pessoas jurídicas interessadas na renovação de sua outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre 1º de maio de 2013 e 1º de agosto de 2013.

27. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 10920820).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)*

*XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)*

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

#### "SUMÁRIO EXECUTIVO

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

30. Aduzindo, ademais, que:

"10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10920820). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I- certidão de antecedentes criminais;
- II- informações sobre pessoa jurídica;
- III- outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.”

31. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10909876).

32. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 3 de maio de 2023 (SUPER 10920969 - Págs. 1-6).

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com duas outorgas, na localidade de São Luís/MA, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical e o serviço de radiodifusão de sons e imagens, ambos na localidade de São Luís/MA, não figurando, todavia, como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão

34. A esse respeito, acredita a SECOE que, “por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013”.

35. Apurou a SECOE, de outra parte, ter a sócia administradora Christine Tomaz de Souza participação no quadro de outra pessoa jurídica que executa o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Imperatriz/MA, aduzindo, ainda, compor a sócia denominada Difusora Comunicação S.A (pessoa jurídica) o quadro de outras pessoas que executam o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Imperatriz/MA, além do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Caxias/MA.

36. Em sequência, registrou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10920969 - Págs. 11-13), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10921340).

37. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SUPER 10920820:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça Estado do Maranhão, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

38. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

39. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade

outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de

operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

40. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

41. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

42. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 31 de agosto de 2018, com validade até 1º de novembro de 2023 (SUPER 10920969 - Págs. 10 e 14).

43. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

46. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### III - CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

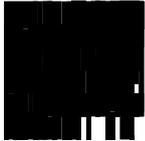
Brasília, 5 de junho de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000031051201372 e da chave de acesso 37009bd9

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1191144329 e chave de acesso 37009bd9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-06-2023 14:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

DESPACHO n. 01155/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.031051/2013-72

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de São Luís/MA, no período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA N° 7491/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de São Luís/MA, concedida à entidade Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto n° 9.138, de 2017, pelo Decreto n° 10.405, de 2020, e pelo Decreto n° 10.775, de 2021.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de novembro de 2013 a 1º de novembro de 2023.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.
7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de junho de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000031051201372 e da chave de acesso 37009bd9

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1191181483 e chave de acesso 37009bd9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 08:30. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

DESPACHO n. 01166/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.031051/2013-72

INTERESSADOS: RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01155/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 6 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000031051201372 e da chave de acesso 37009bd9

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1192385752 e chave de acesso 37009bd9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-06-2023 12:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2023 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.725, DE 12 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.031051/2013-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7491/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00351/2023, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), nos termos do Decreto nº 38.073, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 21 de outubro de 1954, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado em 5 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado em 26 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAI, SAG e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA - Localidade de Cabo de São Luís/MA.**

1. Encaminhamento EXM 330 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 10/11/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724468** e o código CRC **C8563B34** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4222/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 330/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 330/2023 (4724450), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, da concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08), nos termos do Decreto nº 38.073, datado em 12 de outubro de 1955, publicado em 21 de outubro de 1954, renovada pelo Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, publicado em 5 de março de 2010, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 239, de 2011, publicado em 26 de julho de 2011, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de SÃO LUÍS, Estado do MARANHÃO.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 10/11/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724683** e o código CRC **C47939ED** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.031051/2013-72

SUPER nº 4724683

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** EM nº 330/2023 MCOM (4724450) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Processo Administrativo nº 53000.031051/2013-72, referente à renovação da concessão outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA (CNPJ nº 06.275.598/0001-08) para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em São Luís/MA.

**Trâmites:** Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4724468) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PD/FICIO Nº 4222/2023/GM/CC/PR (4724683) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 13/11/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4729604** e o código CRC **7C6AD9E4** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.031051/2013-72

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 187 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.031051/2013-72

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.031051/2013-72, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda**, inscrita no CNPJ nº 06.275.598/0001-08, na localidade de **São Luís/MA**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, conforme histórico da NOTA TÉCNICA Nº 7491/2023/SEI-MCOM [Parecer de Mérito 4724458] para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar de 1º de novembro de 2013 [4724450], para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** [PARECER n. 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SUPE4724463] afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se

posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.031051/2013-72, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luí. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 07/05/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/05/2024, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/05/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5707752** e o código CRC **6D36C268** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 196/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.031051/2013-72.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00330/2023 MCOM, de 29 de Junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Luís (MA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00330/2023 MCOM (4723622), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.031051/2013-72, acompanhado da [Portaria nº 9.725, de 12 de junho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)<sup>[1]</sup>, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, no município de São Luís, estado do Maranhão sem direito à exclusividade, vinculado ao Fistel nº 50416256708<sup>[2]</sup>, para a empresa RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.275.598/0001-08, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[3]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[4]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 7491/2023/SEI-MCOM, de 24 de maio de 2023 (4724458), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de São Luís (MA), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00351/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4723614) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "*todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica*".
5. O quadro societário e diretoria da empresa [RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA](#) encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[5]</sup>.
6. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	06.275.598/0001-08
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$985,00 (Novecentos e oitenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	DIFUSORA COMUNICACAO S/A		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	LIDIA MARIA FIGUEIREDO MAZELLI	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CHRISTINE TOMAZ DE SOUZA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2024 às 10:52 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[6]</sup>, cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 24 de maio de 2023 (4723609), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS**  
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto  
(SAG/CC/PR)

[1] Observa-se que a permissão foi outorgada inicialmente para o serviço de radiodifusão sonora em onda média, sendo posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

[2] Cumpre registrar que o Processo nº 53900.034111/2016-16 também trata de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade para a permissionária RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, vinculada ao Fistel nº 08008001500, canal 23 Frequência 94.3 MHz.

[3] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[5] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5715939** e o código CRC **97968B05** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)